



Relatório N.º 10/2008-FC/SRATC

Auditoria à empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária no concelho de Vila do Porto – IROA (processos de fiscalização prévia n.ºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005)

Data de aprovação — 24/09/2008

Processo n.º 06/102.01



Índice

Sumário	4
1. Nota prévia	5
2. Antecedentes	6
2.1 Factos apurados no âmbito da fiscalização prévia	6
2.1.1 Processo 172/2002	6
2.1.2 Processo 158/2003	7
2.1.3 Processo 124/2004	8
2.1.4 Processo 114/2005	9
2.2 Factos apurados em auditoria (proc.º n.º 05/106.1)	11
3. Objectivos da auditoria	11
4. Observações da auditoria	11
4.1 Plano de trabalhos	11
4.2 Plano de pagamentos	12
4.3 Acordo indemnizatório	14
4.4 Juros de mora	15
4.5 Conta final	18
5. Apreciação e contraditório	20
5.1. Gestão da obra	20
5.2. Omissão de elementos relevantes	22
5.3. Contraditório	23
6. Conclusões e recomendações	25
6.1. Conclusões	25
6.2. Recomendações	26
7. Irregularidades	27
8. Decisão	28
Conta de emolumentos	
Ficha Técnica	30
Anexo I — Elementos comprovativos	31
Anexo II — Prorrogações do prazo	
Anexo III — Autos verificados	
Anexo IV — Autorizações de pagamento	
Anexo V — Contraditório	
Anexo VI — Índice do processo	88

Índice de quadros e gráficos

Quadro I: Contrato inicial	6
Quadro II: 1.º Adicional	7
Quadro III: 2.º Adicional	8
Quadro IV: 3.° Adicional	9
Quadro V: Factos apurados na auditoria	11
Quadro VI: Disponibilização do financiamento comunitário	16
Quadro VII: Facturação em Julho de 2003	17
Quadro VIII: Comparação entre as transferências do IFADAP	
e os pagamentos ao empreiteiro	18
Quadro IX: Síntese da conta final / IROA	19
Quadro X: Síntese da conta final corrigida	20
Gráfico I: Previsão de pagamentos por anos	13
Gráfico II: Peso relativo por tipo de encargos	21
Gráfico III: Encargos complementares ao contrato inicial	22
Gráfico IV: Desvio	23





Sumário

Apresentação

A auditoria incidiu sobre a empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto, cujo contrato e adicionais foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (proc. os n. 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005).

No contrato, celebrado entre o IROA¹ e o consórcio formado pelas empresas Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A.², foi convencionado o preço de 2.788.595,02 euros e o prazo de execução de 10 meses, a contar da consignação.

Os objectivos da auditoria foram os de verificar o montante dos recursos financeiros despendidos com a empreitada, a duração do prazo de execução dos trabalhos e a legalidade e regularidade dos procedimentos.

Principais conclusões/observações

Verificou-se um desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias e um desvio financeiro (incremento de despesa pública) de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação.

Os desvios tiveram origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira e traduziram-se em trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisões de preços.

No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 114/2005, foi omitida informação susceptível de induzir o Tribunal em erro na sua decisão, relativa ao valor financeiro do contrato.

Principais recomendações

As empreitadas de obras públicas devem ser planeadas de forma oportuna e rigorosa, de modo a evitar obrigações de indemnização ou de juros de mora, por incumprimento do dono da obra.

Os pagamentos ao empreiteiro devem ser feitos nos prazos contratualmente convencionados para o efeito.

A instrução dos processos de fiscalização compreende todos os elementos informativos disponíveis e que devam ser remetidos nos termos legais e regulamentares, designadamente, os relativos à determinação do volume financeiro do contrato ou despesa pública total.

¹ Ao tempo, Instituto Regional de Ordenamento Agrário. Transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, passou a designar-se por

² Na altura, esta empresa tinha a firma de Ediçor – Edificadora Açoreana, S.A.





1. Nota prévia

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

No âmbito dos trabalhos de campo de uma auditoria ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), sobre o conteúdo de documentos de concursos (proc.º n.º 05/106.1)⁴, da consulta à conta corrente da rubrica 07.01.05, anos 2005 e 2006, e às actas do Conselho Administrativo do período de 01/07/2005 a 10/03/2006, resultaram as dúvidas expostas na informação n.º 6/2006 – UAT I, de 14-03-2006⁵.

Por despacho de 14 de Março de 2006, exarado na referida informação, foi determinada a realização de uma auditoria à obra designada por "Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto", objecto dos processos de fiscalização prévia n.ºs 172/2002 (contrato principal), 158/2003, 124/2004 e 114/2005 (adicionais), tendo em vista o aprofundamento da análise, designadamente, quanto aos seguintes aspectos:

- Cumprimento das regras sobre o controlo de custos das empreitadas de obras públicas fixadas no artigo 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- Eventual existência de despesas que, devendo-o, não tenham sido submetidas a visto;
- Omissão de informação relevante para as decisões tomadas nos referidos processos de fiscalização prévia;
- Atrasos na execução da empreitada;
- Volume financeiro associado a uma indemnização;
- Juros de mora, no montante de 378.565,69 euros.

³ Resolução n.º 1/2005, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 20 de Dezembro de 2005, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 2, de 10 de Janeiro de 2006.

⁴ Que decorreram em 9 e 10 de Março de 2006.

⁵ *Cfr.* fls. 2 a 4 do processo.





2. Antecedentes

2.1 Factos apurados no âmbito da fiscalização prévia

Neste ponto do relatório, descrevem-se os factos relativos aos processos de fiscalização prévia com relevância para a auditoria.

2.1.1 Processo 172/2002

Quadro I: Contrato inicial

	Descrição
Adjudicação	Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2001, de 22 de Novembro
Dono da obra	IROA, Instituto Regional de Ordenamento Agrário
Empreiteiro	Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A., em consórcio
Objecto do contrato	Execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto – Santa Maria
Valor	2.788.595,02 euros, mais IVA
Prazo	10 meses, a contar da consignação
Data da assinatura	29 de Julho de 2002
Procedimento	Concurso público ⁶ , autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 143/99, de 30 de Setembro
Visto	O contrato foi visado em 02-12-2002

⁶ Ao qual se apresentaram 8 concorrentes.





2.1.2 Processo 158/2003

Quadro II: 1.º Adicional

	Descrição	
Autorização	Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2003, de 9 de Outubro	
	Execução dos seguintes trabalhos a mais, resultantes de erros e omissões do projecto:	
	Aumento da percentagem de rocha e biscoito na abertura de vala;	
	 Transporte dos produtos sobrantes da escavação; 	
Objecto do contrato	 Aplicação do coeficiente de empolamento aos produtos sobrantes da escava- ção; 	
	Acabamento dos reservatórios;	
	 Instalação de linha de comando ao longo da conduta para comando dos gru- pos de electrobomba e das eléctrovalvulas de acordo com as peças escritas e desenhadas; 	
	 Limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão; 	
	 Limpeza e regularização de valetas existentes. 	
Valor/Valor acumulado	396.232,45 euros, mais IVA / 3.184.827,47 euros, mais IVA	
Prazo	30 dias	
Data da assinatura	12 de Novembro de 2003	
Execução	Os trabalhos tiveram início em 18-11-2003	
Procedimento	Ajuste directo	
Visto	O adicional foi visado em 03-02-2004	





2.1.3 Processo 124/2004

Quadro III: 2.º Adicional

	Descrição	
Autorização	Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2004, de 8 de Julho	
Objecto do contrato	Execução dos trabalhos a mais de reposição do pavimento em betuminoso destruído em consequência da realização dos trabalhos da empreitada	
Valor/Valor acumulado	160.054,73 euros, mais IVA / 3.344.882,20 euros, mais IVA	
Prazo	30 dias	
Data da assinatura	14 de Setembro de 2004	
Procedimento	Ajuste directo	
Execução	Os trabalhos do adicional tiveram início em 14-10-2004	
Visto	O adicional foi visado em 07-01-2005	
Execução do contrato principal	A consignação da obra (trabalhos titulados pelo contrato inicial), ocorreu em 28-08-2002	
	Foi apresentado estudo realizado por entidade externa e independente ⁷ uma vez que, com este adicional, o valor acumulado dos trabalhos ultrapassou os 15% do valor da adjudicação, cifrando-se nos 19,5%	
	Foi remetido o plano de trabalhos actualizado nos termos do qual os últimos trabalhos a realizar (pavimentação) estão aprazados para Fevereiro de 2005	
	Foi remetido o cronograma financeiro actualizado o qual não regista evolução significativa no período compreendido entre Dezembro de 2003 e Dezembro de 2004	
	Foi apresentado o pedido datado de Setembro de 2004, solicitando a prorrogação do prazo até 15-02-2005 ⁸ , fundamentado na impossibilidade de aprovisionamento do betume em Santa Maria até 30-12-2004	

⁷ Delegação da Ilha de Santa Maria da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Referência n.º 1277-7, de 17-09-2004, da Somague - Ediçor, Engenharia Açores e referência 2915-04, de 17-09-2004 da fiscalização (Prospectiva, Lda).





2.1.4 Processo 114/2005

Quadro IV: 3.º Adicional

	Descrição	
Autorização	Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2005, de 20 de Janeiro	
	 Fornecimento e execução do prolongamento da tubagem do ramal de águas até ao contador existente, incluindo a ligação posterior ao mesmo; 	
	Mais valia a aplicar nas descargas das condutas; Linguis Solution of the conductas;	
	Ligação à rede de incêndios existente;	
	 Fornecimento e execução das ligações de entrada e saída no reservatório dos Anjos; 	
	Alteração do reservatório do Cavaleiro;	
	 Fornecimento e execução das ligações entre os postos de distribuição e os pilares; 	
Objecto do contrato	Fornecimento e execução de ligações para o abastecimento de autotanques;	
	Adaptação do furo de S. José;	
	Adaptação do furo de João Luís;	
	 Ligação do reservatório R 2.2 ao Reservatório do Bom Despacho; 	
	Impermeabilização das caixas de visita executadas na empreitada;	
	 Execução de limpeza e desinfecção das condutas elevatórias e distribuidoras, dos reservatórios e postos de distribuição; 	
	 Limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão, de modo a permitir a circulação de viaturas; Limpeza e regularização de valetas existentes. 	
Valor/Valor acumulado	139.082,34 euros, mais IVA / 3.483.964,54 euros, mais IVA	
Prazo	30 dias	
Data da assinatura	18 de Julho de 2005	
Procedimento	Ajuste directo	
Execução	Os trabalhos do adicional tiveram início em 05-08-2005. A execução dos trabalhos do 3.º adicional não implicou a destruição de outros trabalhos da obra já executados e integraram-se na execução da empreitada inicial ⁹	

⁹ Factos apurados no âmbito do referido Acórdão n.º 47/2006 – JUL.27 – 1.ªS/PL.





	Descrição	
Visto	Foi recusado o visto ao adicional em 19-01-2006 ¹⁰	
	Foi apresentado estudo feito por entidade externa e independente ¹¹ uma vez que, com este adicional, o valor acumulado dos trabalhos ultrapassou os 15% do valor da adjudicação, cifrando-se nos 24,94%	
Execução do contrato principal	Verificou-se a existência de 9 pedidos de prorrogação do prazo ¹² , aprovados pelo dono da obra, de acordo com os quais a conclusão dos trabalhos, prevista inicialmente para 28-06-2003, foi, sucessivamente, passando para as datas seguintes: • 25-07-2003 • 20-10-2003 • 10-12-2003 • 15-03-2004 • 15-03-2004 • 16-07-2004 • 20-09-2004 • 15-02-2005 Verificou-se a existência de 9 ofícios do IROA, não numerados nem datados, individualizando cada pedido de prorrogação e comunicando ao empreiteiro a respectiva aceitação pelo dono da obra Não foi solicitada e aprovada prorrogação do prazo entre 15-02-2005 e 09-09-2005, tendo o IROA informado que o facto ficou a dever-se a lapso dos serviços A recepção provisória ocorreu em 9 de Setembro de 2005	

 $^{^{10}~}A~recusa~do~visto~(Decis\~ao~n.°~3/2006-SRATC,~de~2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~pelo~Ac\'ord\~ao~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.°~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.~1/2006-01-19)~foi~objecto~do~recurso~decidido~n.~1/2006-01-1906-$ 47/2006 – JUL.27 – 1. aS/PL, que confirmou a recusa do visto. Realizado por Consulmar-Açores, Projectistas e Consultores, Lda.

¹² No anexo II, **Prorrogações do prazo**, reuniram-se os elementos com o maior detalhe possível, face à informação disponibilizada.





2.2 Factos apurados em auditoria (proc.º n.º 05/106.1)

Quadro V: Factos apurados na auditoria

	Descrição
Indemnização	Existência de um Acordo celebrado, em 29/07/2005, entre o IROA e o consórcio Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A., pelo qual o dono da obra aceita pagar 500.000,00 euros a título de indemnização pelo acréscimo de custos resultantes da extensão do prazo do contrato
Juros moratórios	Existência de uma lista de facturação da empreitada, datada de 31-07-2005, para efeitos de cálculo de juros moratórios, representativa de 3.990.020,73 euros, em trabalhos e 378.565.69 euros de juros moratórios

3. Objectivos da auditoria

A auditoria teve, assim, como objectivos verificar:

- ⇒ o montante dos recursos financeiros despendidos com a empreitada;
- ⇒ a duração do prazo de execução dos trabalhos;
- ⇒ a legalidade e regularidade dos procedimentos.

4. Observações da auditoria

4.1 Plano de trabalhos

Após a celebração do contrato inicial, em 29-07-2002, a obra foi consignada em 28-08-2002. Face ao prazo de execução convencionado, os trabalhos terminariam, 10 meses depois, em 28-06-2003.

De acordo com o plano de trabalhos mais actualizado, os últimos trabalhos a realizar, relativos a pavimentação, tinham conclusão aprazada para Fevereiro de 2005.

Conforme os esclarecimentos prestados, no âmbito do processo de fiscalização prévia relativo ao 3.º adicional e também no decurso da auditoria, veio a verificar-se que os trabalhos terminaram em 09-09-2005¹³.

Os atrasos foram justificados com as prorrogações¹⁴ e também com as razões que estiveram na base do acordo indemnizatório, as quais melhor se analisarão no ponto seguinte.

¹³ Cfr. Quadro IV, facto descrito no último parágrafo.

As 9 especificadas no anexo II, mais uma que não foi formalmente concretizada por lapso dos serviços — vide Quadro IV, facto descrito no penúltimo parágrafo.





Os pedidos de prorrogação do prazo que abrangeram o ano de 2004 fundamentaram-se na falta de definição, por parte do dono da obra, do nível de pavimentação (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas ou ramais), necessária ao prosseguimento dos trabalhos, respeitante ao capítulo II 3.1, do orçamento, artigo 3.1 "Arranque e reposição do pavimento conforme existente — betuminoso na zona das valas para condutas e ramais".

Sobre a matéria e em resposta ao questionário efectuado no âmbito da auditoria¹⁵, salienta-se o seguinte esclarecimento do IROA:

Pergunta	Resposta
Quais foram as medidas tomadas para resolver a situação decorrente da indefinição do âmbito dos trabalhos de arranque e reposição da pavimentação?	Como se tratava de reposições de pavimento em estradas municipais e regionais foram desenvolvidos contactos com a Câmara Municipal de Vila do Porto e com a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos para a definição de qual a faixa que deveria ser asfaltada no âmbito da obra.

Do exposto decorre:

- ➤ Desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias (diferença entre a data contratual de conclusão da empreitada 28-06-2003 e a data de conclusão efectiva 09-09-2005:
- Adiamento da obra durante um ano (2004) por falta das definições necessárias;
- Falta do auto de suspensão, com inobservância do disposto nos artigos 186.°, n.º 1, e 187, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

4.2 Plano de pagamentos

. .

A análise do plano de pagamentos e do cronograma financeiro que acompanham aquele plano de trabalhos evidencia que:

- ⇒ Em Novembro de 2003 estariam executados trabalhos no valor de 3.167.027,19 euros (99,42%);
- ⇒ Entre Janeiro e Dezembro de 2004 estavam previstos pagamentos de reduzido valor, representativos de 3% do valor da adjudicação;
- ⇒ Estes pagamentos, no seu conjunto, em todo o ano de 2004, ascendiam aos 84.850,96 euros, valor que compara com os 2.318.662,76 euros no ano de 2003;

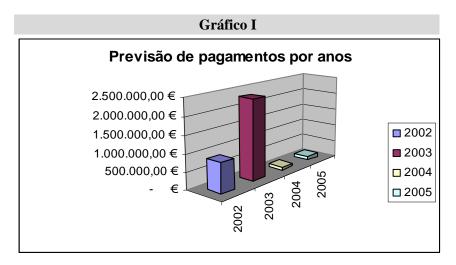
Ofício n.º 361 – UAT I, de 21-03-2006, e questionário anexo, respondido através do ofício n.º SE/2006/1055/SI, de 09-06-2006, do IROA.





⇒ Em Janeiro e Fevereiro de 2005 (últimos 2 meses) estavam previstos pagamentos no total de 112.038,32 (3,3% do valor acumulado da empreitada com o segundo adicional - 3.344.882,20 euros – cfr. Quadro III, facto 3) e 0,46% de acordo com o plano de pagamentos.

O gráfico I ilustra o exposto, comparando o volume dos pagamentos, por anos, tal como previstos no referido cronograma financeiro:



Sobre a matéria e também em resposta ao referido questionário, foi esclarecido que:

Pergunta	Resposta
Uma vez que, de acordo com o cronograma financeiro da obra, em finais de 2003, aquando da suspensão dos trabalhos, faltava executar menos de 1% do valor dos trabalhos contratados, o IROA ponderou outras soluções, em vez de "prorrogações" sucessivas do prazo da obra?	poderia executar os trabalhos em causa, por-

A análise ao plano de pagamentos e cronograma financeiro confirma que:

- A obra esteve inactiva (sem expressão financeira relevante) no decurso de 2004;
- A realização dos trabalhos de pavimentação necessários à conclusão da obra, com a reduzida expressão financeira evidenciada, ficou a aguardar cerca de 1 ano.

Tais factos viriam a dar origem ao acréscimo de encargos que se analisa de seguida.





4.3 Acordo indemnizatório

Em 29-07-2005 foi celebrado um acordo, entre o IROA e o consórcio, caracterizado e subordinado, sumariamente, ao seguinte¹⁶:

- ⇒ A sua necessidade tem origem na ocorrência de várias vicissitudes e perturbações no decurso da execução do contrato de empreitada, com relevo para a impossibilidade de execução de actividades críticas da empreitada e definições tardias do projecto, as quais retardaram significativamente a conclusão da obra;
- ⇒ O retardamento modificou as condições económicas do contrato e traduziu-se em sobre custos, contabilizados em 989.517,21 euros, que fundamentaram o pedido indemnizatório de idêntico valor;
- ⇒ Na sequência de negociações foi fixado em 500.000,00 euros o valor a pagar pelo IROA
 ao consórcio, a título de indemnização pelo acréscimo dos custos suportados em resultado da extensão do prazo da empreitada;
- ⇒ No acordo é reconhecido expressamente que os factos que fundamentaram a indemnização não são imputáveis ao empreiteiro;
- ⇒ O montante em causa devia ser pago em 3 prestações faseadas do seguinte modo: 150.000,00 euros até 30-07-2005; 175.000,00 euros, até 31-12-2005; 175.000,00 euros, até 30 de Junho de 2006.

Ainda no âmbito do questionário referido no ponto *4.1 Planos de trabalhos*, salientam-se os seguintes esclarecimentos prestados:

Pergunta	Resposta
Quais foram os factos imputáveis ao	Os factos foram de dois tipos:
	1.ª Fase – Impossibilidade de actividades críticas da empreitada motivada pela constituição da textura dos solos, altamente argilosos, associada às condições atmosféricas.
IROA que geraram a obrigação de indemnizar?	2.ª Fase – Indefinição das instalações eléctricas (electrobombas e quadros eléctricos) e arranque e reposição do pavimento conforme existente – betuminoso na zona das valas para condutas e ramais (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas ou ramais).

¹⁶ Cfr. anexo I, pp. 32 a 35 e fls. 101 a 104 do processo.





Quais os prejuízos que em concreto o IROA cobriu com a indemnização acordada com o empreiteiro (indicar a respectiva natureza, período a que se reportam e montante)?

Os prejuízos foram:

1.ª Fase, correspondente a 3.5 meses: Estaleiro €25.137,00; enquadramento e coordenação €81.854,08; instalação e transporte de equipamento €4.788,25; acréscimo de equipamento - €224. 224,00.

2.ª Fase, correspondente a 16 meses: Estaleiro €114.912,00; enquadramento e coordenação €51.611,64; instalação e transporte de equipamento €2.188,91; acréscimo de equipamento - €40.550,20.

Estrutura e lucro, para as duas fases: €54.526,60

Estes valores que totalizam €599.792,68, após negociação, foram reduzidos para €500.000,00.

Refira-se, relativamente à resposta dada, que o atraso decorrente da impossibilidade de actividades críticas da obra, provocado pelas condições atmosféricas, não é imputável ao dono da obra. Por outro lado, relativamente aos prejuízos, o serviço não especifica quaisquer prejuízos efectivos.

Em síntese:

- Os encargos decorrentes do acordo ascenderam a €500.000,00. Esta despesa releva no âmbito do controlo de custos das empreitadas de obras públicas, para efeitos de verificação do limite de 15% constante do artigo 45.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março¹⁷.
- O acordo foi celebrado em 29-07-2005, antes da remessa para visto do 3.º adicional ao contrato de empreitada, o que ocorreu em 20-09-2005.
- Nesta data, tinha já sido feito o pagamento da 1.ª prestação, verificando-se que, no decurso do respectivo processo de fiscalização prévia, cuja decisão é de 19-01-2006, ocorreu o pagamento da 2.ª prestação 18, factos que não foram comunicados ao Tribunal.

4.4 Juros de mora

Também no decurso da auditoria constatou-se a existência de uma lista de facturação da empreitada, datada de 31-07-2005, para efeitos de cálculo de juros moratórios, tendo inscrito o valor de 314.566,33 euros, já facturado e 63.148.18 euros ainda a facturar, totalizando o valor de 377.714.51 euros.

Sobre a matéria, em resposta ao questionário referido nos pontos precedentes do relatório, foi dito que:

¹⁷Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e diploma legal, para o cálculo do montante em causa contam os custos acrescidos decorrentes do incumprimento pelo dono da obra de disposições legais e regulamentares aplicáveis, o que inclui o próprio contrato. Neste sentido, JORGE ANDRADE DA SILVA, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, 7.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2001, notas 4 e 6 ao artigo 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, pp. 121 e 122.

¹⁸ Vd. autorizações de pagamento n.ºs 815 e 1115, de 11-08-2005 e 10-11 de 2005, respectivamente, constantes do anexo IV, **Autorizações de pagamento** (*cfr.* anexo I, pp. 36 a 39).





Pergunta	Resposta
Quais as razões dos atrasos nos pagamentos ao empreiteiro?	O IROA só pode efectuar os pagamentos ao empreiteiro após recebimento das importâncias transferidas pelo IFADAP, na medida em que este projecto foi candidato ao PRODESA, conforme documentos que se junta.

Os documentos enviados pelo IROA¹⁹ permitiram elaborar o seguinte quadro de disponibilização do financiamento, por parte do IFADAP:

Quadro VI: Disponibilização do financiamento comunitário

Prode	sa -Sub-a	acção - 2.1.1.3 - Abastecim	ento
Doc	N.º	Data provável do movimento	valor (€)
Aviso de crédito	4739	31-07-2003	962.912,80
Aviso de crédito	4812	31-07-2003	36.552,03
Aviso de crédito	4785	31-07-2003	155.513,59
Aviso de crédito	1990	24-10-2003	273.881,78
Aviso de crédito	2228	30-04-2004	839.501,96
Aviso de crédito	2	07-04-2005	717.503,02
			2.985.865,18

Os primeiros recebimentos têm como data provável 31-07-2003. No entanto, nesta data, a facturação ascendia já ao seguinte valor:

Quadro VII: Facturação até 31 de Julho de 2003

unid.: euro s

Valor facturado em Julho de 2003					
Trabalh	os contratuais				
AP	Data	Auto	Factura	Data	Montante
660	08-08-2003	1 - Tc	901	28-10-2002	117.401,37
661	08-08-2003	2 - Tc	911	31-10-2002	104.031,46
662	08-08-2003	3 - Tc	913	15-11-2002	106.026,10
663	08-08-2003	4 - Tc	945	31-12-2002	173.522,49
664	08-08-2003	5 - Tc	946	31-12-2002	461.931,38
665	08-08-2003	6 - Tc	1006	17-02-2003	155.513,59
666	08-08-2003	7 - Tc	1027	28-02-2003	36.552,03
442	21-04-2005	8 - Tc	1059	31-03-2003	31.694,85
905	30-10-2003	9 - Tc	1095	30-05-2003	63.075,15
906	30-10-2003	10 - Tc	1123	30-05-2003	210.806,63
440	10-05-2004	11 - Tc	1127	30-06-2003	343.156,83
441	10-05-2004	12 - Tc	1643	31-07-2003	496.345,13

2.300.057,01

¹⁹ Cfr. pp. 54 a 59 do anexo I.





Quadro VIII: Comparação entre as transferências do IFADAP e os pagamentos ao empreiteiro

				Resumo	
Data	Doc. n.º	Valor	Facturação emitida 20 até 31-07-2003	Transferências do IFADAP	Pagamento ao empreiteiro
Transferênci	as do IFADAI	•		ituação em 31-07-200)3
	4739	962.912,80			
31-07-2003	4812	36.552,03			
	4785	155.513,59			
	Sub total	1.154.978,42	2 300.057,01	1.154.978,42	_
Pagamentos até 31-07-200		o emitida	s	ituação em 08-08-200)3
	660	117.401,37			
	661	104.031,46			
	662	106.026,10			
08-08-2003	663	173.522,49			
	664	461.931,38			
	665	155.513,59			
	666	36.552,03			
	Sub total	1.154.978,42	2.300.057,01	1.154.978,42	1.154.978,42
Transferênci	as do IFADAI		S	ituação em 24-10-200)3
24-10-2003	1990	273 881,78	2.300.057,01	1.428.860,20	1.154.978,42
Pagamentos o até 31-07-2003		emitida	S	ituação em 30-10-200	03
30-10-2003	905	63.075,15			
30-10-2003	906	210.806,63			
	Sub total	273.881,78	2.300.057,01	1.428.860,20	1.428.860,20
Transferência	a do IFADAP		S	ituação em 30-04-200)4
30-04-2004	2228	839 501,96	2.300.057,01	2.268.362,16	1.428.860,20
Pagamentos o até 31-07-2003		emitida	Si	ituação em 10-05200	04
10-05-2004	440	343.156,83			
10-05-2004	441	496.345,13			
	Sub total	839.501,96	2.300.057,01	2.268.362,16	2.268.362,16
Transferência	a do IFADAP		S	ituação em 07-04-200)5
07-04-2005	2	717.503,02	2 300.057,01	2.985.865,18	2.268.362,16
Pagamentos até 31-07-200		o emitida	s	ituação em 21-04-200	05
21-04-2005	442	31.694,85	2 300.057,01	2.985.865,18	2.300.057,01

O confronto da informação constante dos quadros precedentes evidencia que os pagamentos ao empreiteiro se efectuaram logo após as correspondentes transferências do IFADAP.

Da verificação das autorizações de pagamento existentes resulta que o volume total dos juros devidos, pelo atraso nos pagamentos, se cifra nos 650.495,17 euros²¹.

 $^{^{20}}$ $\it Cfr.$ Quadro VII. 21 $\it Cfr.$ Autorizações de pagamento n. os 1120, 70, 882, 662 e 1549, fls. 254 a 267 do processo.





unid · ouros

Deste total, à data de remessa para visto do 3.º adicional (20-09-2005) estavam efectuados três pagamentos, no montante global de 377.714,51 euros (*cfr.* anexo I, pp. 40 a 45 e anexo IV, Autorizações de pagamento).

Em conclusão:

- Os encargos com juros resultantes do atraso nos pagamentos cifram-se em 650.495,17 euros;
- O ritmo da disponibilização do financiamento por parte do IFADAP não foi adequado aos prazos de pagamento;
- Em 20-09-2005, data de remessa para visto do 3.º adicional, estavam feitos três pagamentos de juros, no montante total de 377.714,51 euros.

4.5 Conta final

Em resposta a solicitação nesse sentido, o IROA remeteu a conta final da empreitada, elaborada pela fiscalização (Prospectiva – Projectos, Serviços, Estudos, Lda)²².

A conta apresenta a seguinte síntese²³:

Quadro IX: Síntese da conta final/IROA

	unia.: euros
Conta final	
	Valor s/IVA
Trabalhos contratuais	2.777.911,69
1.º adicional	396.232,45
2.º adicional	160.054,73
3.º adicional	139.082,34
Revisões de preços	224.398,21
Indemnização	500.000,00
Total de fecho de obra	3.473.281,20

O montante indicado na conta da empreitada como sendo o "total de fecho de obra" corresponde apenas ao somatório dos autos de medição de trabalhos contratuais e de trabalhos a mais. A esse valor não foram adicionados os montantes das revisões de preços e da indemnização, no total de 724.398,21 euros.

Acresce que a conta final está incompleta porque não incluiu os juros de mora.

Dispõem-se de dados que permitem completar a conta, nos termos seguintes:

²²A conta foi enviada à SRATC através do ofício n.º SE/2006/2332/ES, de 20-12-2006 (p. 51, anexo I), cerca de 9 meses após o pedido (ofício n.º 361 UAT I, de 21-03-2006 – fls. 37 do processo).

²³ Cfr. fl. 80 do processo.

2





Quadro X: Síntese da conta final corrigida

unid.: euros Síntese da conta final Valor s/IVA Trabalhos contratuais 2.777.911,69 1.º adicional 396.232,45 2.º adicional 160.054,73 3.º adicional 139.082,34 Revisões de preços 224.398,21 500.000,00 Indemnização 4.197.679,42 Sub-total Juros (não contabilizados na conta final) 650.495,17 4.848.174,59 Total

Realizaram-se menos 10.683,33 euros de trabalhos contratuais, relativamente ao valor da adjudicação (2.788.595,02 euros).

Em conclusão:

- > O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros (sem IVA);
- A conta da empreitada está incompleta (o total apresentado não inclui revisão de preços, indemnização e juros).





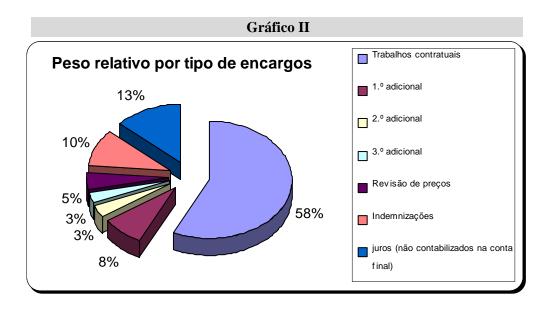
5. Apreciação e contraditório

5.1. Gestão da obra

Decorre do exposto no ponto *4. Observações da auditoria* que a obra não teve o planeamento adequado, quer a nível do projecto (realização da obra), quer a nível da execução financeira (pagamentos). Esta realidade reflectiu-se:

- ⇒ No prolongamento do prazo por mais de 2 anos;
- ⇒ No aumento muito significativo dos encargos. A falta de orientações essenciais para os trabalhos e o incumprimento dos prazos de pagamento originaram os encargos extraordinários relativos à indemnização (500.000,00 euros) e aos juros de mora (650.495,17 euros), os quais representam um acréscimo de 1.150.495,17 euros, no valor final do contrato.

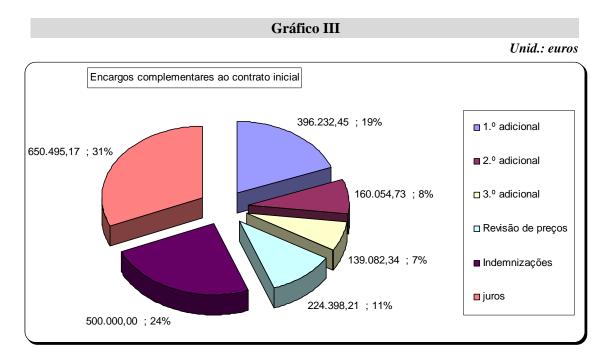
Os gráficos seguintes explicitam, de forma quantificada, o que se acaba de expor:



O Gráfico II evidencia que o valor dos encargos, extra contrato principal (adicionais, revisão de preços, indemnizações e juros), representa 42% do valor total da despesa com a obra. As despesas sem contrapartida na realização de trabalhos (juros, indemnizações e revisão de preços) atingem o peso relativo de 28% dos encargos totais.







Por outro lado, no conjunto da despesa extra contrato principal, que ascende ao valor de 2.070.262,90 euros, **os encargos sem contrapartida na realização de trabalhos** (indemnizações, juros e revisão de preços) atingem o montante de **1.374.893,38 euros**, 66% do total destas despesas.

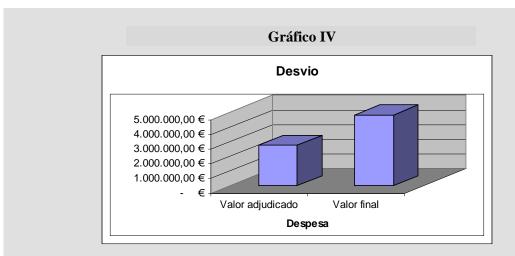
Em síntese:

- O contrato de empreitada foi celebrado pelo valor de 2.788.595,02 euros (valor adjudicado);
- Foram executados trabalhos contratuais no montante de 2.777.911,69²⁴;
- A esse valor acresceram 695.369,52 euros, em contratos adicionais;
- Acresceram ainda 1.374.893,38 euros de encargos com indemnizações, juros e revisões de preços, despesas que não têm contrapartida na execução de trabalhos;
- O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros, o que corresponde a um desvio de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação, conforme gráfico IV:

²⁴ Inferior, em 10.683,33 euros, ao valor adjudicado.







O desvio teve origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira, do qual resultaram trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisão de preços, nos montantes assinalados²⁵.

5.2. Omissão de elementos relevantes

O 3.º adicional ao contrato deu entrada na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas em 20-09-2005²⁶. O processo foi devolvido por duas vezes.

Com relevância para a análise, na primeira vez pediram-se esclarecimentos sobre a prorrogação do prazo, porque à data da celebração do adicional já tinha expirado o prazo de execução da obra²⁷.

Na resposta²⁸ o IROA assinalou e documentou a existência de prorrogações do prazo. Contudo, nada disse sobre o facto de ter resultado daí o acréscimo de encargos, nos termos do acordo de indemnização.

Na segunda vez, solicitou-se esclarecimento sobre «a legalidade da execução de trabalhos a mais após a data de conclusão da empreitada...» e a justificação para «o intervalo de tempo decorrido entre a data de aprovação dos trabalhos a mais, por Resolução do Governo n.º 18/2005, de 20 de Janeiro, e a data de celebração do presente adicional (18 de Julho de 2005)» ²⁹.

²⁵ Uma vez que a obra esteve parada durante 1 ano, com a quase totalidade dos trabalhos efectuados (vide ponto **4.1. Planos de trabalhos e pagamentos/Cronograma financeiro**), poderia, eventualmente, ter sido equacionada, com vantagem patrimonial, a opção pela rescisão contratual (vd. Artigo 234.°, do DL n.°59/99, de 2 de Março). Não existem elementos que possibilitem aprofundar essa análise.

²⁶ Ofício do IROA n.º SE/2005/1827/HV, de 19-09-2005.

²⁷ Ofício n.º 401, de 26-09-2005.

²⁸ Ofício n.º 2093, de 08-11-2005.

²⁹ Ofício n.º 477, de 18-11-2005.





Em resposta³⁰, dada através do ofício n.º SE/2006/7/SI, de 03-01-2006, foi esclarecido que a empreitada ainda estava em curso. No entanto, por lapso de falta de formalização da prorrogação do prazo, respeitante ao período para além de 15-02-2005, tal não resultava da documentação conhecida até então. Nada foi referido quanto à justificação do intervalo de tempo entre a aprovação dos trabalhos a mais e a celebração do adicional.

Em 20-09-2005³¹ já tinha sido celebrado o acordo indemnizatório (29-07-2005), e feito o pagamento da primeira prestação (150.000,00 euros, com a assinatura do acordo), sendo que o processamento e pagamento da 2.ª prestação (175.000,00 euros) ocorreram durante a apreciação e antes da decisão do processo de fiscalização prévia - cfr. ponto 4.3 Acordo indemnizatório, caixa síntese.

Acresce que, na mesma data, estavam também processados e pagos juros de mora, devidos por incumprimento dos prazos de pagamento, no montante de 377.714,51 euros (cfr. ponto 4.4 Juros de mora, caixa síntese), informação que foi igualmente omitida nas respostas.

No seu conjunto, o valor da despesa pública imputável à empreitada, com pagamento processado, cuja informação foi omitida no âmbito do processo de fiscalização prévia, ascendeu a 702.714,51 euros (sem IVA)³².

A informação, omitida nas respostas, era importante para o processo uma vez que os valores em causa relevam, designadamente, no âmbito das disposições legais relativas ao controlo de custos das obras públicas³³ e alteram o resultado financeiro do contrato.

Em nenhuma das respostas o Director de Serviços informou o Tribunal de que havia acréscimo de despesas decorrente de incumprimento contratual por parte do dono da obra.

Tais factos são susceptíveis de induzir o Tribunal em erro nas suas decisões.

Constitui matéria susceptível de originar **responsabilidade sancionatória**, por força do disposto no artigo 66.°, n.° 1, alínea *f*), da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto³⁴, a introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro.

É responsável o Director de Serviços do IROA, enquanto autor do ofício de remessa do processo para visto³⁵ e dos ofícios de resposta na sequência das duas devoluções.

5.3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada e ao responsável identificado no ponto 7.1³⁶.

³⁰ Ofício n.º SE/2006/7/SI, de 03-01-2006.

³¹ Data da remessa do adicional para visto.

³² Recorde-se que o valor do adicional submetido a visto era 139.082,34 euros.

³³ *Cfr.* artigo 45.° do DL n.° 59/99, de 2 de Março.

³⁴ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³⁵ No ofício de remessa para visto (ofício n.º SE/2005/1827/HV, de 19-09-2005), o Director de Serviços do IROA, Eduardo Manuel Pampulim Rosas, assinou pelo Presidente do IROA.

³⁶ Respectivamente, pelos ofícios n. ^{os} 1034/08-ST e 1035/08-ST, ambos de 27-06-2008.





Foi obtida resposta por parte de Eduardo Manuel Pampulim Rosas, Director de Serviços do IROA ³⁷, na qual, em síntese:

- a) Identifica e caracteriza a obra e o objecto da auditoria, referenciando os factos que foram relatados e que se sintetizam nos pontos 5.1 e 5.2, supra.
- b) Alega que «...diligentemente prestou, ao longo dos trabalhos da auditoria, toda a colaboração possível e que lhe foi solicitada, dando todos os esclarecimentos e fornecendo todos os elementos e informações de que dispunha» e que «...no desempenho das suas funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade, tendo sempre agido de boa fé», verificando-se, quanto à matéria respeitante à infraçção, que «...o Instituto desconhecia, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tivesse subjacente alterações a elementos essenciais (preço e prazo) do contrato inicial que foi visado, teria de ser submetido a visto do Tribunal de Contas:».
- c) Reconhece os factos imputados e declara ir proceder à liquidação da multa fixada, o que, efectivamente, veio a suceder³⁸.

De comentar e esclarecer, apenas, que os factos imputados que dão origem à situação de responsabilidade sancionatória não financeira, respeitam, em primeira linha, à omissão do envio de elementos informativos que permitiriam o conhecimento real do volume financeiro do contrato, no âmbito dos processos de fiscalização prévia dos adicionais que estavam em causa, e não à falta de remessa para visto do referido acordo indemnizatório.

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

O responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa³⁹, pelo que o procedimento por responsabilidade sancionatória extinguiu-se nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

_

³⁷ Cfr. Carta, sem número e data, subscrita pelo referido responsável, fls. 1132 a 1135, do processo, reproduzida no Anexo V.

³⁸ Cfr. ponto 7.1, infra.

³⁹ Guia de Receita, a fls. 1136 do processo.





6. Conclusões e recomendações

6.1. Conclusões

- 1.ª Verificou-se um desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias, tendo esta ficado adiada e sem execução financeira relevante durante cerca de um ano (2004), por falta das definições necessárias. Neste período, ficou pendente a realização dos trabalhos de pavimentação necessários à conclusão da empreitada, representativos de apenas 0,46%, de acordo com o plano de pagamentos mais actualizado.
- 2.ª No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 114/2005, foi omitida informação susceptível de induzir o Tribunal em erro na sua decisão, não tendo sido comunicado:
 - a celebração do acordo indemnizatório, que ocorreu em 29-07-2005;
 - > o pagamento da 1.ª prestação (de 150.000,00 euros);
 - > o pagamento da 2.ª prestação (de 175.000,00 euros);
 - três pagamentos no montante total de 377.714,51 euros, de juros de mora.
- **3.ª** O ritmo da disponibilização do financiamento por parte do IFADAP não foi adequado aos prazos de pagamento ao empreiteiro.
- **4.** a O encargo total com juros de mora ascendeu a 650.495,17 euros.
- **5.** O contrato de empreitada foi celebrado pelo valor de 2.788.595,02 euros. O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros, montante que inclui 2.777.911,69 euros de trabalhos contratuais, 695.369,52 euros em contratos adicionais e 1.374.893,38 euros de encargos com indemnizações, juros e revisões de preço.
- **6.** A Este valor (4.848.174,59 euros) corresponde a um desvio de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação.
- 7.ª O desvio teve origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira, donde resultaram trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisão de preços, nos montantes assinalados.
- **8.** A conta final da empreitada apresentada a pedido do Tribunal, cerca de 9 meses depois, está incompleta por omitir os encargos com juros moratórios.





6.2. Recomendações

Face ao exposto recomenda-se:

- 1. As empreitadas de obras públicas devem ser planeadas de forma oportuna e rigorosa, de modo a evitar situações de indefinição do projecto de execução, as quais são susceptíveis de darem origem a incumprimento contratual e às obrigações de indemnização daí resultantes, para a entidade pública adjudicante.
- 2. Os pagamentos ao empreiteiro devem ser feitos nos prazos contratualmente convencionados para o efeito.
- 3. A instrução dos processos de fiscalização prévia compreende todos os elementos informativos disponíveis e que devam ser remetidos, nos termos legais e regulamentares, designadamente, os relativos à determinação do volume financeiro do contrato ou despesa pública total.





7. Irregularidades

	Ponto 4.1
Descrição	Falta do auto de suspensão relativo ao período em que a obra não teve andamento (4.ª a 8.ª prorrogações, ano de 2004 ⁴⁰).
Normas infringidas	Artigos 186.°, n.° 1, e 187, n.° 1, do DL n.° 59/99, de 2 de Março.

⁴⁰ Cfr. anexo II.





8. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º da LOPTC, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º da mesma Lei.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declara-se extinto o procedimento por responsabilidade sancionatória emergente dos factos enumerados no ponto 7.1., por o responsável ter procedido ao pagamento voluntário da multa.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada, bem como ao responsável ouvido em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secçõo Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secçõo Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secçõo Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Secçõo Regional do Secç

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Unidade de Apoio Téci	nico-Operativo I	Proc.º n.º 06/102.1
Entidade fiscalizada:	IROA, SA	
Sujeito(s) passivo(s):	IROA, SA	

	Com receitas próprias	X
Entidade fiscalizada	Sem receitas próprias	

	Base de	cálc	ulo	
Descrição	Unidade de tempo	Cı	usto standart	Valor
Desenvolvimento da Acção:				
— Fora da área da residência oficial	119,99		119,99	-
— Na área da residência oficial	103 88,29		€9 093,87	
	Emolumentos calculados			€9 093,87
Emolumentos mínimos (4)	€1 668,05	,		
Emolumentos máximos (5)	€16 680,50)		
	Emolu	men	itos a pagar	€9 093,87
Empresas de auditoria e consultores técnico	nsultores técnicos (6)			
Prestação de serviços	5			
Outros encargos				
Total de emolumentos e enca	argos a suportar pelo	su _.	jeito passivo	€9 093,87

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
 - Acções fora da área da residência oficial€ 119,99
 - Acções na área da residência oficial.......€88,29

- (4) Emolumentos mínimos (€1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.
- (5) Emolumentos máximos (€16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordonação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
E~	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
Execução	Maria Palmira Esteves Pires Ferrão	Assessora

ANEXO I

ELEMENTOS COMPROVATIVOS



ACORDO

\(

Entre:

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, abreviadamente designado por IROA ou Dono da Obra, Instituto Público Regional dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva n.º 512 029 873, com sede na Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada, neste acto representado por Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de Presidente,

е

O Consórcio constituído por **Somague - Engenharia**, **S.A.**, Contribuinte n.º 503 156 000, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 20483, neste acto representada por José Carlos Wahnon Cohen, titular do Bilhete de Identidade n.º 7959827, emitido em 29/10/1999, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ponta Delgada, com poderes para o acto e **Somague-Ediçor**, **Engenharia**, **S.A.**, Contribuinte n.º 512 019 410, com sede em Santa Teresa, Estrada da Ribeira Grande, 1012, 9500-702 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, freguesia de São Roque, sob o n.º 1131 e neste acto representada por PEDRO NUNO GRADE SANTA CLARA DE BRITO, titular do Bilhete de Identidade n.º 8081249, emitido em 07/12/2004, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ponta Delgada, com poderes para o acto, adiante designado por consórcio ou empreiteiro.

Considerando que:

a) Foi celebrado entre as Partes, em 29 de Julho de 2002, o "Contrato para a Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária do Concelho de Vila do Porto – Santa Maria", adiante designado por Contrato de Empreitada;



- b) De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada, o prazo estabelecido para a execução da Obra era de 10 meses contados da Consignação;
- c) Tendo a Consignação sido feita em 28 de Agosto de 2002, a Obra objecto do Contrato de Empreitada deveria ter sido concluída em 28 de Junho de 2003;
- d) No entanto, verificaram-se várias vicissitudes e perturbações no decurso da execução do Contrato de Empreitada, designadamente a impossibilidade de execução de actividades críticas da Empreitada, e definições tardias do projecto, as quais retardaram significativamente a conclusão da Obra;
- e) Face à acentuada modificação das condições económicas no âmbito das quais era suposto desenvolver o Contrato de Empreitada, o Empreiteiro enviou ao Dono da Obra, a coberto da sua carta Ref.ª 167-7, de 17 de Fevereiro de 2005, um Dossier visando a demonstração dos sobrecustos por si suportados, derivados do aumento da duração da Obra por um período quase três vezes superior ao contratualmente previsto, devido a razões a si extrínsecas;
- f) Os sobrecustos associados à mencionada duração excedente deram origem a um pedido indemnizatório de 989.517,21 €, sendo que, após análise circunstanciada dos fundamentos do referido pedido de indemnização, e de negociações estabelecidas com essa finalidade, as Partes chegaram a uma solução consensual, com cedência de ambas, tendo em vista a resolução definitiva deste assunto;
- g) Essa solução consensual assentou no pagamento faseado de 500.000,00 € (quinhentos mil euros);

h) As Partes pretendem formalizar, através do presente Acordo, a mencionada solução consensual,

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

1.a

O IROA aceita pagar ao Consórcio o valor de 500.000,00 € (Quinhentos mil euros), a título de indemnização total pelo acréscimo dos custos suportados em resultado da extensão do prazo de execução do Contrato de Empreitada, ditada por factores que não foram da sua responsabilidade.

2.a

- 1. O valor constante da Cláusula anterior será pago de acordo com o seguinte faseamento:
- a) 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) até 30 de Julho de 2005:
- b) 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) até 31 de
 Dezembro de 2005;
- c) 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) até 30 de Junho de 2006.
- 2. O Consórcio entrega ao IROA a factura respeitante à parcela referida da alínea a) no acto de assinatura deste Acordo, e remeterá as referentes às

parcelas constantes nas alíneas b) e c) 30 dias antes da data do respectivo pagamento.

3.ª

Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, o Consórcio abdica de qualquer direito a que pudesse eventualmente alegar visando o pagamento de qualquer outra importância indemnizatória ou compensatória relacionada com o Contrato de Empreitada, comprometendo-se a não instaurar qualquer acção judicial para fazer valer esses eventuais direitos.

Feito em triplicado, aos vinte e nove de Julho de 2005, ficando um original na posse de cada uma das partes.

Pelo IROA

Pela Somague - Engenharia, S.A., L.

Pela Somague-Ediçor, Engenharia, S.A.

ANEXOS

Documentos

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

GAMENT conómico de 20		OTTLEAG			AGRARIO	DE ORDENAMENTO	TO REGIONAL	INSTITUT	- T
conomico de 20	Ano e		11-08-2005	№ 000815					STATE OF
-	2	S	2	Visto. Pa		2			ESPACHO: ulorizo a despe
	PRESIDENTI		CTOR DE SER			11-08	va		PRESIDENTE Ricardo José M
		-	REQUISIÇÃO	MENTO		PROPOSTA	RUBRICA		ORÇAMENTO
	10	NCIAMENTO	ONTES DE FINA	993 11-08-2	18-2005 00				Cap. Div
n de Cento e							ACTIVIDA		01 09
172 500, - Valores em Eu	O TOTAL:	VALOR LÍQU	62	91502111	Α	competentes, procedo OR ENGENHARIA, S. 001 NIB: 00	itos euros. IAGUE - EDIÇO	nil e quinhen SOM	utorizado pelo v etenta e dois mil DRNECEDOR: CONTRIBUIN
			NTOS / RETENÇ	DESC				F4077104	
LÍQUIDO	CAUÇÃO	C.G.A.	REVIDÊNCIA	LR.S.	L SELO	ILÍQUIDO	DATA	FACTURA	
172 500	1	A-1-300				172 500,00		1	NÚMERO
					1	172 300,00	9-07-2005	25	1120/500101
								-	
			-		-				
				7					· .
	1								-
							-4		
172 50									
172 00						172 500,00	TOTAL		15
				1 ,		ro:	E APURAMENT	CONTROLO	CENTROS DE C
				+					
				-					
			ÕES:	OBSERV					TESOURARIA:
							i		PAGO em
				11		į v			Transfere
								e(s) nº	
				11			,1	.(3)11	
a 11-08-2005	Da	ÁRIO	NO REGISTO D	LANCA		CADA	A LÍQUIDA INDI	unonzi uci	Ass.:
				Nº 819		CADA	A LIQUIDA INDI	MPORTANCI	
				1	72 500 00	2 500,00; (C) 2.6.1.1:	(0) / / 0.0 170	2.000	Ass
					12 300,00	2 500,00, (0) 2.0.1.1.	(U) 4.4.2.2: 172	J PCO	LANÇADO NO

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário

Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A. APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 782, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com Nº Fiscal 512019410, no valor de 172.500,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº. 1120/50010 de 29-07-2005.

PONTA DELGADA, 05-08-2005	Assin	Della Bettine	sit
		OPC 782	05 08 2005

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 172.500,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº 1120/50010 de 29-07-2005.

//	Ass:	 	

	REGIÃO AUTÓN			TO AGRÁI	RIO			Δ	UTORIZ	AÇÃO DE	PAGAMENTO
FR		NOT THE DE	ON DENAMEN	/		Nº 0011	15 / 1	0-11-2005			no económico de 2005
DESPACHO: Autorizo a despesa	L			-		Visto. F	ague-	Se.			
DIRECTOR DE SE Eduardo Rosas	ERVIÇOS					N C	DIRECT	OR DE S	RVIÇOS	PRESIDE	NTE
ORÇAMENTO	DUDE	104		11-2005							
Cap. Div.	SDiv. 0701	050000	PROPOSTA 001137 10	11 2005	CABIME	2 10-11-	2005	REQUISIÇ	AO		
01 · 09	10	TIVIDADES	101	711-2005	.	2 10-11-		NTES DE F	NANCIAMENT	0 510	
Autorizado pelo valo um mil e duzentos e	r ilíquido. Os Sei cinquenta euros	rviços comp	etentes, proce	derão ao p	agamento	a que s	e refere	esta orde	em de pagame	nto, pelo valor lío	juido de Duzentos e
FORNECEDOR:	SOMAGUE -	EDIÇOR EN	GENHARIA, S	S.A.					VALOR LÍC	QUIDO TOTAL:	201 250,00
Nº CONTRIBUINTE:	512 019 410	0	01 NIB: 0	0120000	674915	02111	62				
EACT	TUDA			-						a da proposta: El	JR - Valores em Euros
FACT			LÍQUIDO			-	-	OS / RETEN			LÍQUIDO
NÚMERO	DATA			I. SELC		. R. S.	PRE	VIDÊNCIA	C. G. A.	CAUÇÃO	
1120/850027	03-10-2005		201 250,00								201 250,00
		_			_		14		-		
					_		-		1		
		-					+				
		-					-				
							-				
		-					-				
							-				
		-			-		+				
							+			1	
							-			-	
			004 050 00				-			-	
CENTROS DE CONTR	TOTAL		201 250,00		- 1						201 250,00
CENTROS DE CONTR	OLO E APURAMI	ENTO:									
				,	-				· · · · ·		
								-			
TECOUPADIA:											
PAGO em	1 1 :				116	BSERVA	ÇOES:				
Transferência	bancária										
_	794										
Ass.:	NOW LIGHTS III	IDIO 1 E :			_ -						
RECEBI A IMPORTÂ	INCIA LIQUIDA IN	IDICADA				LANÇADO	NO RI	EGISTO DI	ARIO	Da	ta 10-11-2005
Ass.					1	Nº 1120				v	
LANÇADO NO PCO	(D) 4.4.2.2: 2	201 250,00;	(C) 2.6.1.1: 20	1 250,00							
		-									

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA

Ponta Delgada, em 10 de Novembro de 2005

ANEXOS

Documentos

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário Comprovativo de Orden de Transferência

SOMAĞUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A. APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 1106, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com Nº Fiscal 512019410, no valor de 201.250,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº 1120/85002 de 03-10-2005.

PONTA DELGADA, 17-11-2005	Assin. Velta	Setterment
SOMAGUE -	EDIÇOR, ENGENHARIA	OPG 1106, 17-11-2005 , S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 201.250,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº 1120/85002 de 03-10-2005.

//		Ass:		
		+	4.0	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 001120 / 31-12-2003

DESPACHO:	-							Ano económico de 20
Autorizo a despesa	0			Visto.	Pague-se.			
PRESIDENTE	Pacheco de Canto e			X	CHEFE DE DIVIS		PRESID	
ORÇAMENTO	RUBRICA		0-12-2003					
Cap. Div. 01 09	SDiv. 0701050	000 001122	30-12-2003	001393 30-12	A			
	ACTIVIL					FINANCIAMENT	5-15-c- F	1 1 1
FORNECEDOR:	EDIÇOR-EDIFICA	os competentes, pro e quarenta e nove o ADORA AÇOREAN	entimos.	agamento a que	se refere esta ord	x = 0	nto, pelo valor i	íquido de Vinte e cinco 25 245,49
Nº CONTRIBUINTE:		001 NIB:	00120000	67491502111	62	Divis	a da proposta: E	UR - Valores em Euro
FACTI	URA	ILÍQUIDO		DE	SCONTOS / RETE	NÇÕES		1
NÚMERO	DATA		I. SELO	I. R. S.	PREVIDÊNCIA	C. G. A.	CAUÇÃO	LÍQUIDO
ND 398	31-07-2003	25 245,4	9				1	25 245,49
								1
	_		-					
		,	-					
			·				-	-
		V	+					
			1					
			2					
			-		-			
		vi _{4.74}						
								, , , , ,
	TOTAL	25 245,49			1.			25 245,49
ENTROS DE CONTRO	LO E APURAMENTO):						
	-		10.000					
	-				-			
TESOURARIA:				OBSERVA	CÚES:			
PAGO em /	1			OBSERVA	ÇOLS.			
Transferência ba	ancária							
Cheque(s) nº		***************************************		_ .				
Ass.:	0.00	,						
RECEBI A IMPORTÂN	ICIA LÍQUIDA INDICA	ADA			NO REGISTO DIA	ÁRIO	Da	ta 31-12-2003
Ass				Nº 1092	0.	* 1		
ANÇADO NO PCO	(C) 2.2.1: 25 245,	49					-	
NEXOS	Documentos		к.,	E 3	Ponta De	lgada, em 31 d	e Dezembro de	2003

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário Comprovativo de Ordem de Transferência

EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 1091, para a Conta com NIB 0012-0000-6749150211162, do fornecedor EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA; com Nº Fiscal 512019410, no valor de 25.245,49 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº ND/398 de 31-07-2003.

9.0			, 1		0
PONTA DELGADA,	20-01-2004	Assin.	2	ella	Botto

EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 25.245,49 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura Nº ND/398 de 31-07-2003.

			Y Y
//	-	Ass:	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 000070 / 31-01-2005

							Δ	no económico de 2
DESPACHO:	-			Viene (-		no economico de 2
Autorizo a despesa	a.			VISIO. I	Pague-se.	2		
PRESIDENTE Ricardo José Moni	niz da Silva	31-	01-2005		CHEFE DE DIVISÃ	io .	X PRESIDE	NTE
ORÇAMENTO	RUBRICA			IMENTO	REQUISIÇA	io	-	
Cap. Div.	SDiv. 0701050	000100 3	1-01-2005 00	0117 31-01-	2005			
01 09	12 ACTIVI	DADES 101			FONTES DE FI	NANCIAMENTO	510	- 1 1 1
Autorizado pelo valo vitenta e nove mil e FORNECEDOR:	trezentos e vinte eur	os competentes, proceros e oitenta e quatro o	cêntimos.	nento a que s	e refere esta orde		nto, pelo valor líq	uido de Duzentos o
2 CONTRIBUINTE				91502111	62			
	TURA	1			CONTOS / RETEN		da proposta: Et	JR - Valores em Eu
NÚMERO	DATA	ILÍQUIDO	I. SELO	~			Annata	LÍQUIDO
			I. SELO	I. R. S.	PREVIDÊNCIA	C. G. A.	CAUÇÃO	
FT0002-01-05	18-01-2005	289 320,84						289 320,
		1						
		-						
		-					1	
				-				
		-						
			-					
					-			
					1			
		10.0			1			
			7 2			-		
	TOTAL	289 320,84			1			289 320,
ENTROS DE CONTE	ROLO E APURAMENT			1				
To the second	T			.1 .			*	
				-		***		
TESOURARIA:				OBSERVA	CÕES:			***************************************
PAGO em	1 1 .							
Transferência I								
Cheque(s) nº								
Ass.:								
1,000 1,000	ÂNCIA LÍQUIDA INDIC	CADA		LANCADO	O NO REGISTO DIÁ	PIO	D-	- 04 04 0005
THE STATE OF THE	ANOIA LIGOIDA INDIC	JADA .		Nº 66	J NO ALGISTO DIA	inio	Da	ta 31-01-2005
Ass.				14- 00			9	
ANÇADO NO PCO	(D) 4.4.2.2: 289	320,84; (C) 2.6.1.1: 2	89 320,84	-	1			
NEXOS	Documentos		ada, em 31 de J					

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA

Ponta Delgada, em 31 de Janeiro de 2005

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A. APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 130, para a Conta com NIB 0012-0000-6749150211162, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com № Fiscal 512019410, no valor de 289.320,84 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº FT0002-01-05de 18-01-2005.

PONTA DELGADA, 21-02-2005	Assin. Vella Dettenant
SOMAGUE - E	OPG 130, 21-02-2005 CDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 289.320,84 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº FT0002-01- de 18-01-2005.

//	Ass:	 ,	,

	REGIÃO AUTÓNOM	A DOS AÇORES AL DE ORDENAMENTO	O AGRÁRIO		· Al	JTORIZ <i>A</i>	ĄÇÃO DE P	AGAMENTO
A\$120.			Y	Nº 0008	82 / 02-09-2005		Ano	económico de 2005
DESPACHO: Autorizo a despe	esa.	50		Visto. F	Pague-se.	Sin	na	- I
DIRECTOR DE Eduardo Rosas			i-2005		DIRECTOR DE SE		PRESIDENT	TE "
ORÇAMENTO	RUBRICA 7. SDiv. 07010500			MENTO	REQUISIÇÃ	10		
01 09			001	052 02-09-				
Autorizado pelo v					FONTES DE FIN		0.0	
três mil e cento e	quarenta e oito euros e	os competentes, procede dežoito cêntimos.	erao ao pagame	ento a que s	e refere esta order	n de pagamer	nto, pelo valor líqui	do de Sessenta e
FORNECEDOR:		OR ENGENHARIA, S.	Α.			VALOR LÍQ	UIDO TOTAL:	63 148,18
№ CONTRIBUIN	TE: 512 019 410	001 NIB: 00	120000 6749	91502111	62			
						Divisa	da aranasta: EUC	- Valores em Euros
FA	ACTURA	u formo		DES	CONTOS / RETENC		ua proposta. EUH	- valores em Euros
NÚMERO	DATA	ILÍQUIDO	I. SELO	I. R. S.	PREVIDÊNCIA	C. G. A.	CAUÇÃO	LÍQUIDO
1120/860001	01-08-2005	63 148,18						63 148,18
								1
	-				1			
			-					
					1			
			1					
		,						
	-	-						
		,	- 1	-			-	
	10_				1			
	TOTAL	63 148,18						63 148,18
CENTROS DE CON	NTROLO E APURAMENT	0:						
				-		*11		
				· ·				
TESOURARIA:				OBSERVA	ACÕES:		***	
PAGO em	1 1 .							
Transferênc							•	
Cheque(s) r	J ₅							
Ass.:								
RECEBI A IMPO	RTÂNCIA LÍQUIDA INDIC	ADA		LANÇAD	O NO REGISTO DIÁ	RIO	Data	02-09-2005
Ass.				Nº 887				
LANÇADO NO PC		48,18; (C) 2.6.1.1: 63 14	18.18					

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA

Ponta Delgada, em 2 de Setembro de 2005

ANEXOS .

Documentos

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A. APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 873, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com Nº Fiscal 512019410, no valor de 63.148,18 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº 1120/86000 de 01-08-2005.

PONTA DELGADA, 02-09-2005	Assin Della Betterconst
SOMAGUE - 1	<i>OPG 873, 02-09-2005</i> EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 63.148,18 €, referente ao pagamento do(s) documento(s):

Factura Nº 1120/86000 de 01-08-2005.

 /	/	Ass:	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Sec SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.



Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas Serviço de Apoio Rua Ernesto do Canto, n.º 34 9504 - 541 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada

UAT-I 361

21/03/2006

SE/2006/1055/SI

09/06/2006

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria - Processo n.º 06/102.1

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 14.03.2006, que determinou a realização de uma auditoria à empreitada em epígrafe, vimos, conforme solicitado, responder ao questionário enviado, e remeter os elementos solicitados, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Execução financeira da empreitada

1.1. A diferença existente entre o valor de 3.990.020,73 € (com IVA incluído) e o montante de 3.344.882,18 € (sem IVA) resulta da facturação existente reportada às revisões de preços da empreitada.

SI/SI EE-1172 2303'06



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.



Documentos que se remetem (fotocópias)

- Caderno de encargos;
- Livro de obra (a remeter nos próximos dias);
- Autos de medição;
- Documentos de despesa, agrupados como segue:

Factura;

Autorização de despesa e informação de suporte;

Autorização de pagamento;

Comprovativo da ordem de transferência;

- Conta da empreitada (a remeter nos próximos dias).

2. Juros de mora

2.1. O IROA só pode efectuar os pagamentos ao empreiteiro após recebimento das importâncias transferidas pelo IFADAP, na medida em que este projecto foi candidatado ao PRODESA, conforme documentos que se junta).

3. Indemnização ao Empreiteiro

3.1. O acordo celebrado em 29.07.2005 não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na medida em que este Instituto desconhece, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tenha subjacente alterações a elementos essenciais — preço e prazo — do contrato inicial que foi visado, tenha de ser submetido a visto do Tribunal de Contas. Termos em que, não nos indicando V. Exa. a norma legal que, no vosso entender este Instituto violou, não nos é possível exercer o direito do contraditório.

SI/SI EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.



- **3.2.** Os factos imputáveis ao dono da obra que geraram a obrigação de indemnizar foram de dois tipos:
- 1.ª Fase:
- Impossibilidade de execução de actividades críticas da empreitada (Escavação para abertura de vala, regularização do fundo das valas, execução de almofada para assentamento da tubagem, aterro da vala e colocação da tubagem) motivada pela constituição da textura dos solos, altamente argilosos, associada às condições atmosféricas.
- 2.ª Fase:
- Indefinição das instalações eléctricas (electrobombas e quadros eléctricos) e arranque e reposição do pavimento conforme existente – betuminoso na zona das valas para condutas e ramais (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas e ou ramais).
- 3.3. Os prejuízos que o IROA cobriu com o pagamento da indemnização ao empreiteiro foram:
- 1.ª Fase, correspondente a 3.5 meses:

Estaleiro - 25.137,00 €

Enquadramento e Coordenação - 81.854,08 €

Instalação e transporte de equipamento - 4.788,25 €

Acréscimo de equipamento - 224.224,00 €.

2.ª Fase, correspondente a 16 meses:

Estaleiro - 114.912,00 €

Enquadramento e Coordenação - 51.611,64 €

Instalação e transporte de equipamento - 2.188,91 €

Acréscimo de equipamento - 40.550,20 €

Estrutura e lucro para as duas Fases - 54.526,60 €

SI/SI

EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO LR O A



Estes valores foram objecto de negociação com o empreiteiro tendo o seu montante de 599.792,68 € sido reduzido para 500.000,00 €.

- 3.4. Os trabalhos finais, embora de pequena monta, eram essenciais para a conclusão da empreitada, ao que acresce o facto destes trabalhos só poderem ser realizados pela empresa que executou o total da empreitada.
- 3.5. Considerando a pequena dimensão da Ilha, que impede a existência de grandes stoks, e a frequente irregularidade dos transportes marítimos, considerou o IROA razoável o pedido de prorrogação de prazo.
- 3.6. Não, uma vez que, conforme explicado no ponto 3.4 do presente esclarecimento, só o empreiteiro em causa poderia executar os trabalhos em causa, uma vez que eram indissociáveis da empreitada principal.
- 3.7. Como se tratava de reposições de pavimento em estradas municipais e regionais foram desenvolvidos contactos com a Câmara Municipal de Vila do Porto e com a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos para a definição de qual a faixa que deveria ser asfaltada no âmbito da obra.
- 3.8. Nos termos do acordo de indemnização a 2.ª prestação no valor de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) teria de ser paga <u>até</u> ao dia 31 de Dezembro de 2005, e não no dia 31 de Dezembro de 2005. Deste modo, estando estipulado que o pagamento teria de ser efectuado dentro de um determinado período temporal, não se verificou uma antecipação do pagamento da 2.ª prestação pelo facto de a mesma ter sido paga no dia 17 de Novembro de 2005, conforme documento que se junta).

SI/SI EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

Assim sendo, o fundamento da deliberação do Conselho Administrativo prendese apenas com a circunstância de não deixar para o último dia do prazo (31 de Dezembro) o pagamento da 2.ª prestação.

Documentos que se remetem (fotocópias)

- Deliberação do Conselho Administrativo que autorizou a celebração do acordo (a remeter nos próximos dias);
- Autorização da tutela (a remeter nos próximos dias).

Envio os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

SI/SI EE-1172 2303'06

2 0 DEZ. 2606

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

N.º 33.05

20/1406

IROA
- INSTITUTO REGIANAI PE ORDENAMENTO AGRÁRIO

Αo

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada

2022/06-ST

29/11/2006

SE/2006/2332/ES

20-12-2006

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Conforme solicitado por V. Exa. no ofício acima referido, junto se envia a conta final da obra em epígrafe.

Mais se informa que em breve serão enviados os restantes elementos.

Envio os melhores cumprimentos

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

ER/ES EE - 3571

Quinta de São Gonçalo 9504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada

SE/2006/2339/ES

21-12-2006

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Em aditamento ao nosso ofício n.º SE/2006/2332/ES de 20/12/2006, junto se envia a cópia autenticada do livro de Registo da Obra referida em epígrafe. Mais se informa que em breve serão enviados os restantes elementos.

Envio os melhores cumprimentos

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

ER/ES

Quinta de São Gonçalo 9504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639





IROA SANAL DE CONTAS Contribuinte 2512 099-405 dos Acores

0 2 ABR. 2007

ENTRADA

Exmo. Senhor

N.º 868

Subdirector-Geral da Secção Regional Dos Açores do Tribunal de Contas

9500 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada

2022/06-ST

29-11-2006

SE/2007/51/SE

29-03-2007

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Em aditamento ao nosso ofício n.º SE/2006/2339/ES de 21/12/2006, junto se envia a cópia autenticada da informação n.º 2005/162/HV de 18/04/2005, da obra referida em epígrafe.

Envio os melhores cumprimentos

A VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sofia Inácio

SI/ES

Quinta de São Gonçalo, s/n.º - 9504 -541 Ponta Delgada - Tel.: 296 305 620 - Fax: 296 305 620



SERVICO REGIONAL DE FONTA DELGADA

1/PRDR7056M 4739

N.º 500 957 584 o, n.º 45-51 1269-163 USBOA

N.º de Processo IFADAP

N. Contribuinte 512029873

2001910013265 - Data provável movimento

Aviso de Credito

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEGUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA

31/07/2003

PRODESA-Sub-Acgco-2. 1. 1. 3-Abastecime

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE --

--962.912,80 Euros DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:

AJUDA NACIONAL AJUDA FEDGA(DR/GAR) =144.436,92 Euros =819.475,88 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Com os cumprimentos,

Deposito na Conta N. 003506270004536263039

O IFADAP



SERVICO REGIONAL DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M 4812

2001910013265

N. Contribuinte -512029873

Data provável movimento 31/07/2003

Documento / Tipo movimento -Aviso de Cradito

PRODESA-Sub-Acgco-2. 1. 1. 3-Abastecime

Exmo(s) Senhor(es)

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEGUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ---36.552,03 Euros DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA: AJUDA NACIONAL AJUDA FEDGA (DR/GAR)

=5.482,80 Euros =31.069,23 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Deposito na Conta N. 003506270004536263039

Com os cumprimentos,



SERVICO REGIONAL DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M 4785

Pessoa colectiva N.º 500 957 584 Sede: P stilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

N.* de Processo IFADAP 2001910013265 M. Contribuinte -512029873

- Data provável movimento - Documento / Tipo movimento - 31/07/2003 . Aviso de Cradito

. ...

Produto -----

PRODEBA-Sub-Acgco-2. 1. 1. 3-Abastecime

Exmo(s) Senhor(es)

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ----155.513.59 Euros DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:

DA SEGUINTE FORMA: AJUDA NACIONAL AJUDA FEOGA(DR/GAR)

=23.327.04 Euros =132.185.55 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do

Deposito na Conta N. 003506270004536263039

Com os cumprimentos,

O IFADAP

1-4 0021 000023 - JUL 03



SERVICO DE PONTA DELGADA

Exmo(s) Senhor(es)

1/PRDR705ar

ectiva N.º 500 957 584 *astilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

N.º de Processo IFADAP . -2001910013265

M. Contribuints 512029873

Documento / Tipo movimento de Credito

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEGUEIRA, 15 9500 PENTA DELGADA

PRODESA-Sub-Accad-2. 1. 1. 3-Abastecina

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ----273.881,78 Euros DESAGREGADA DA SECUINTE FORMA:

AJUDA MACIONAL

=41.092,27 Euros AJUDA FEDGA (CR/GAR) =232, 799, 51 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do

Daposito na Conta N. 003506270004536263039

Com os cumprimentos,

-57-

		14		
The second of th				
LEADAR TO THE REAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF				1/PRDR7056
instituto de Financiamento e Apolo ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas	SERVICO	DE PONTA DELG	ADA	222
Pessoa ce* "va N.º 500 957 584 Sede: Ru #ho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA				
The second secon	tribuinte	Exmo(s) Senhor(es)		
2001910013265 51	2029873			
- Data provável movimento - Documento / Ti	po movimento '		ORDENAMENTO AS	
30/04/2004 . Aviso de	Credito .	9500 PONTA	Charles of Secretary of Secretary Section 1997	2022007 12
Produto				
PRODESA-Sub-Acção-2.1.1.:	3-Abastecime			
Informamos que nesta data foram dadas instruç lançamentos: PAGAMENTO DE SUB			ido no processo referido, o	valor resultante dos seguintes
NO VALOR DE	939 501 94 E	0765		
DESAGREGADA DA S				
AJUD	A NACIONAL	=125, 925	,29 Euros	
AJUD	A FEDGA(CR/G	AR) =713.57	6,67 Euros	
	9			
	* 30 *			
Deve ser confirmado junto do Banco a data efectivo	ado Deposi	to na Conta N	1. 0035062700049	536263039
Com os cumprimentos,			O IFADAP	
			O IFADAP	

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



SERVICO DE PONTA DELGADA 1/PRDR70564

ectiva N.º 500 957 584 Castilho, n.º 45–51

07/04/2005

1269-164 LISBOA

N.º de Processo IFADAP/INGA 2001910013265

N.Contribuinte 512029873

. Aviso de Credito

FRODESA-Sub-Accão-2.1.1.3-Abastecime

Exmo(s) Senhor(es)

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA. 15 9500 PONTA DELGADA

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIC ATRIBUIDO

NO VALOR DE ----717.503.02 Euros DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA: AJUDA NACIONAL AJUDA FEOGA(OR/GAR)

=107.625.45 Euros =609.877.57 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Com os cumprimentos,

Deposito na Conta N.003506270004536263039





(DOC. 6)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

PARECER:

Careado.

Al cousideraco duferi

09-04-19

to JOOA. Parolies

DESPACHO:

Concord.

Agende. 20 fara o prókones Comelles do governo Regional.

23/12/04

- INFORMAÇÃO Nº

(07/05/2004)

(EE-2329)

20.12.04.

ASSUNTO: EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO
TRABALHOS A MAIS

Como é do conhecimento de V. Exa. encontra-se a decorrer a empreitada supra referenciada e verifica-se que é necessário executar trabalhos a mais, imprescindíveis ao bom funcionamento da empreitada.

Estes trabalhos a mais resultam de omissões de projecto, nomeadamente:

Fornecimento e execução do prolongamento da tubagem do ramal de águas até ao contador existente, incluindo a ligação posterior ao mesmo — Foi detectada no projecto, a omissão dos trabalhos de execução do prolongamento da tubagem dos ramais domiciliários até ao contador existente, nos troços em que a instalação das condutas projectadas/executadas afectou as casas existentes ao longo das estradas. Adicionalmente, verificaram-se ainda alguns casos pontuais, idênticos aos supracitados, relacionados com contadores já existentes que se encontram instalados à entrada de terrenos utilizados como



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

pastos. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 65.700,00 €. ✓

Mais valia a aplicar nas descargas das condutas — O facto de se ter detectado a omissão de alguns acessórios indispensáveis à boa execução das descargas de fundo das condutas distribuidoras, num total de 24 ocorrências, resultou no preço proposto pelo Empreiteiro para a execução destes trabalhos, no valor adicional de 1.440,00 €. ✓

Ligação à rede de incêndios existente — Execução da ligação da rede de distribuição de água projectada/executada à rede de incêndios existente, incluindo a substituição de 30 bocas-de-incêndio e execução dos respectivos nichos, de onde resulta o preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, no valor adicional de 20.439,90 €.

Fornecimento e execução, das ligações de entrada e saída, no reservatório dos Anjos — No seguimento dos trabalhos de execução da Conduta Distribuidora S2, revelou-se necessário a substituição dos acessórios existentes no reservatório dos Anjos, alguns de material diferente do existente, de forma a dotá-lo com a capacidade de recepção à referida conduta, compreendendo todas as suas características hidráulicas. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 1.625,00 €.

Alteração do reservatório do Cavaleiro — Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à substituição de acessórios — alguns em materiais diferentes dos existentes — necessários para dotar o reservatório com a capacidade de recepção adequada à Conduta Elevatória CE 3, compreendendo todas as suas características hidráulicas. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 2.800,60 €.

✓

Fornecimento e execução das ligações entre os postos de distribuição e os pilares — No seguimento dos trabalhos de execução dos postos de distribuição, de forma a se obter o funcionamento correcto entre cada um dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

postos de distribuição e o respectivo pilar, deverão ser executadas as ligações necessárias entre estas duas estruturas. O preço proposto para aprovação por parte do Empreiteiro, para a execução destes trabalhos, resulta num encargo adicional de 829,20 €. ✓

Fornecimento e execução de ligações para o abastecimento de autotanques — No seguimento dos trabalhos de execução dos pilares, nestes deverão ser instalados os acessórios indispensáveis, a partir dos quais os agricultores poderão abastecer de água os seus auto-tanques. O preço proposto para aprovação por parte do Empreiteiro, para a execução destes trabalhos, resulta num encargo adicional de 1.470,30 €. ✔

Adaptação do furo de João Luís - Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à substituição de acessórios, incluindo os respectivos materiais, necessários para dotar o reservatório com a capacidade de recepção adequada às Condutas Elevatórias CE 2.1 e CE 2.2, compreendendo as características hidráulicas do equipamento hidromecânico. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 1.835,90 €. ✓

Ligação do Reservatório R 2.2 ao Reservatório do Bom Despacho — Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à abertura e tapamento da vala, fornecimento e colocação de tubo e de 2 curvas a 45 em PEAD DN 110, 2 juntas em FFD e o apoio de construção civil para a execução de remates. O preço proposto pelo Empreiteiro para aprovação, resulta num encargo de 1.196,52€. ✓



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

Execução de limpeza e desinfecção das condutas elevatórias e distribuidoras, dos reservatórios e postos de distribuição — Foi pela Fiscalização, detectada a omissão ao nível do projecto, dos trabalhos de limpeza e desinfecção das condutas distribuidoras e elevatórias, dos reservatórios e postos de distribuição projectados/executados. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 30.170,00 €.

Verifica-se igualmente a necessidade de proceder à limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão, de modo a permitir a circulação de viaturas, assim como a limpeza e regularização de valetas existentes.

O preço total destes trabalhos é de 139.082,34 € (cento e trinta e nove mil oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual será acrescentado o IVA à taxa legal em vigor.

Todos estes trabalhos foram quantificados pela fiscalização com base nas alterações ao projecto introduzidas pelo projectista ou verificadas em obra como sendo os mesmos imprescindíveis à boa execução da obra. A descrição e quantificação e justificação encontram descriminadas no mapa de quantidade apresentado pela fiscalização, que se anexa.

Assim, face ao exposto, e atendendo que estes trabalhos não podem ser tecnicamente separados do contrato inicial, sem inconvenientes graves para a empreitada, vimos solicitar ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 26 º e do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO I.R.O.A.

artigo 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conjugado com a alínea e) do nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n 3/2004/A de 8 de Janeiros, autorização a execução destes trabalhos e para celebração do contrato adicional com o consórcio SOMAGUE/EDIÇOR para a execução de trabalhos a mais no âmbito da EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO.

Solicita-se ainda a aprovação da minuta do adicional ao contrato.

À consideração superior

O Técnico Superior

(António Raposo de Medeiros)

I SÉRIE - N.º 3 - 20-1-2005



- O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 17/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra.

Considerando que a Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, ao er sido nomeada Secretária Regional do Ambiente e do Mar, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, teve de mudar a sua residência para a Ilha do Faial, por forma do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

- Reconhecer à Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o direito a habitação.
- O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage à data de posse do IX Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 18/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, pela Resolução n.º 153/2001, de 22 de Fevereiro, o Governo Regional adjudicou a empreitada

de "Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto - Ilha de Santa Maria", ao consórcio Somague Engenharia SA, /Ediçor, Edificadora Açoriana, SA, actualmente Somague Engenharia SA//Somague Ediçor, Engenharia, SA, pelo valor de € 2.788.595,02 (559.063.107\$00) e com o prazo de execução de 10 meses;

Considerando que no decurso da execução da empreitada se revelaram necessários, para o correcto e integral funcionamento do referido sistema de abastecimento de água, a realização dos trabalhos constantes da informação do Instituto Regional de Ordenamento Agrário n.º EE-2339, de 7 de Maio de 2004, os quais foram aprovados pela fiscalização;

Considerando que os referidos trabalhos são imprescindíveis à boa conclusão da obra e que a sua execução, em separado da empreitada principal, não é técnica e economicamente viável, representando prejuízos para o dono da obra:

Considerando, ainda, que os trabalhos a mais em questão representam 4,99% do valor da adjudicação, não excedendo por isso o limite imposto pelo disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de "Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria", no valor de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos).
- Aprovar, em consequência da realização de trabalhos a mais, a prorrogação do prazo contratual daquela empreitada por 30 (trinta) dias;
- Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Acores;
- 4. Autorizar a realização da despesa, no montante de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 13%, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Capítulo 40, Programa 01 – Fomento Agricola, Projecto 1.1 – Infraestruturas Agrícolas, Acção 1.1.1. – Caminhos Agrícolas, classificação económica 07.01.07, do orçamento do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.
- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7005-09-19 1 SERIE - N.º 3 - 20-1-2005

30

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Resolução n.º 19/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui, no Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, um lote de terreno com o n.º 70, destinado a equipamentos sociais;

Considerando o interesse manifestado pela associação sem fins lucrativos denominada Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, no sentido de lhe ser cedido o referido lote para construção de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos;

Considerando o interesse público subjacente à pretensão da Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água

Considerando que a cedência do lote acima identificado implica a inutilidade supervenlente do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos Açores e a Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro:

Considerando que a referida inutilidade é reconhecida e aceite por ambas as partes outorgantes.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, o Conselho do Governo resolve:

- 1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes//Água D'Alto, do lote n.º 70, do Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, com a área de 813,50 m2, propriedade da Região Autónoma dos Açores, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo provisório P1205, e descrito na competente Conservatória do Registo Predial no n.º 1573, nas condições seguintes:
 - a) O lote destina-se, exclusivamente, à construção, pela cessionária, de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos, não lhe podendo ser dado fim diverso:
 - b) O incumprimento do disposto na alínea anterior determina a reversão para a Região Autónoma dos Açores do lote cedido, livre de quaisquer ónus e encargos.
- Autorizar o distrate do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos

Açores e Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro.

- 3. Delegar no Director Regional da Habitação, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o auto de cessão, assim como o distrate do contrato de concessão a que alude o número anterior, cujas minutas serão previamente aprovadas pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Resolução n.º 20/2005

de 20 de Janeiro

De acordo com o disposto na n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Região, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência.

Encontra-se na situação prevista naquele normativo o Subsecretário Regional das Pescas pelo que se procede, com a presente resolução, ao reconhecimento do direito à referida habitação.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

- Reconhecer ao comandante Marcelo Leal Pamplona, Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação.
- O reconhecimento do direito referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Despacho Normativo n.º 3/2005

de 20 de Janeiro

Considerando a importância que reveste a reorganização departamental em termos de melhor potenciar os espaços

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº

:1816

Medição Nº

:404 - 1° AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente

:INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 1 de 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
ADICIONAL AO	CONTRATO		The second of the second conjugation		TOLINGE TO A 7 TH
52.	TRABALHOS A MAIS				
		1			
52.01	1 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA TUBAGEM DO RAMAL DE ÁGUAS ATÉ AO CONTADOR EXISTENTE, INCLUINDO A LIGAÇÃO POSTERIOR AO MESMO				
52.0101	1.1. TUDO HIDDONII, DNI 2/48 DNI 10	151			
52.0101	1.1 - TUBO HIDRONIL DN 3/4" PN10.	ML	1 125.000	8.710	9 798.750
52.0102	1.2 - JOELHOS SIMPLES DN 3/4" PN10.				
52.0102	1.2 - 30001100 01011 000 011 014 11110.	UN	450.000	7.500	3 375.000
52.0103	1.3 - JUNÇÃO SEDE CÓNICA PVC DN 3/4" PN10.		2.		
	1'	UN	225.000	32,500	7 312.500
52.0104	1.4 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.				
Ì '		VG	225.000	165.926	37 333.350
52.02	2 - MAIS VALIA PARA APLICAR NAS DESCARGAS DAS CONDUTAS				
52.0201	2.1 - UNIÃO PELT ROSCADA DN40.	1 8			
		UN	48.000	58.680	2 816.640
52.0202	2.2 - VÁLVULA MACHO ESFÉRICO ROSCADA FÉMEA DN40.			a	
		UN	24.000	87.100	2 090.400
52.0203	2.3 - JUNÇÃO SEDE CÓNICA GALVANIZADA.	UN	24.000	32.500	780.000
52.0204	A L. CARCANA NO DAINA O CALIVANIZADO DAIA	UN	24.000	32,300	780.000
52.0204	2.4 - CASQUILHO DUPLO GALVANIZADO DN40.	UN	48.000	8.710	418.080
52.0205	2.5 - MENOR VALIA REFERENTE ÀS VÁLVULAS.	1	10.000		
32.0203	5	UN	-24.000	194.380	-4 665.120
52.03	LIGAÇÃO À REDE DE INCÊNDIOS EXISTENTE				
52.0301	3.1 - MATERIAIS				
52.030101	3.1.1 - TUBO PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10.				y

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº : 1816

Medição Nº :404 - 1° AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente :INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 2 dc 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
		ML	150.000	11.230	1 684.500
52.030102	3.1.2 - TOMADA DE CARGA PEAD PLIMAT DN 1½" PN10.				
l		UN	30.000	9.750	292.500
52.030103	3.1.3 - JOELHOS SIMPLES PVC ROSCAGEM DM 1½" PN10.				
		UN	60.000	4.100	246.000
52.030104	3.1.4 - CASQUILHOS PVC ROSCAGEM DN 11/2" PN10.				
52.030105	2.1.5. HDIGTO DVG DOGG LODY DV 1/4 DVII	UN	30.000	4.100	123.000
32.030103	3.1.5 - JUNÇÃO PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10.	UN	30.000	21.190	635.700
52.030106	3.1.6 - BOCA DE INCÊNDIO EM LATÃO DN 11/2" PN 10.	l on	30.000	21.190	633.700
	Since Book BE Model District British British British	UN	30.000	58.240	1 747.200
52.030107	3.1.7 - PORTINHOLA OVAL EM ALUMÍNIO DN 315.				
	and the same state of the same and the same	UN	30.000	37.380	1 121.400
52.0302	3.2 - ABERTURA E TAPAMENTO DE VALA INCLUINDO REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO NA ZONA DO ATRAVESSAMENTO.				
		VG	30.000	486.330	14 589.900
52.04	4 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, DAS LIGAÇÕES DE ENTRADA E LIGAÇÃO DE SAÍDA DN 63 NO RESERVATÓRIO DOS ANJOS				
52.0401	4.1 - ENTRADA				
52.040101	4.1.1 - CURVAS DE AÇO INOX A 90° DN 50.	9 -			
52.040101	41.CT - CORVAS DE AÇO INOX A 90° DN 50.	UN	2.000	48.820	97.640
52.040102	4.1.2 - CURVAS AÇO INOX A 90° DN 60.			10.020	27.010
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	UN	1.000	48.820	48.820
52.040103	4.1.3 - TÊ AÇO INOX DN 60.				
		UN	1.000	125.000	125.000
52.040104	4.1.4 - REDUÇÃO 60X50 INOX.			. 1	
		UN	1.000	34.960	34.960
52.040105	4.1.5 - VÁLVULA DE CUNHA DN 50.		11 000		1
		UN	1.000	328.470	328.470

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº :1816

Medição Nº :404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local

Data :09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11 Pág. 3 de 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
52.040106	4.1.6 - JUNTAS AUTOTRAVADAS DN 50X63.	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	ETEL STEEL SHEET HERET HIRES	9 342 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	HALL HALL PROJECTIVE
		UN	4.000	67.650	270.600
52.040107	4.1.7 - TUBO INOX DN 50.				
		UN	4.000	34.810	139.240
52.040108	4.1.8 - DESMONTAGEM DO MATERIAL EXISTENTE.				
		VG	1.000	481.000	481.000
52.040109	4.1.9 - LIGAÇÃO COLECTOR/À ENTRADA EXISTENTE.	UN		00.000	
52.05	5 ALTERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DO CAVALEIRO	UN	1.000	99.290	99.290
32.03	5 - ALTERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DO CAVALEIRO				
52.0501	5.1 - TUBO AÇO INOX DN 50.				
		ML	0.600	34.810	20.890
52.0502	5.2 - TUBO AÇO INOX DN 125.				
		ML	8.900	53.090	472.500
52.0503	5.3 - CURVAS AÇO INOX A 90° DN 125.				
		UN	7.000	72.550	507.850
52.0504	5.4 - VÁLVULAS DE CUNHA FLANGEADAS DN 50.				
		UN	2.000	328.470	656.940
52.0505	5.5 - JUNTAS DE DESMONTAGEM T/PO DN 50.	UN	2 000	67.60	125 200
52.0506	5.6. HINTAG AUTO TRAVADAG DN 60	UN	2.000	67.650	135.300
32.0300	5.6 - JUNTAS AUTO-TRAVADAS DN 50.	UN	2.000	67.650	135.300
52.0507	5.7 - JUNTAS DE TRANSIÇÃO DN 63.		, 2.000	07.050	. 133.300
		UN	2.000	43.300	86.600
52.0508	5.8 - CURVAS PEAD ELECTROSSOLDADAS A 90° DN				
	110.			21.600	
52.0509	5.0 ADDAGADEMAG DVI VI	UN	2.000	64.620	129.240
34.0309	5.9 - ABRAÇADEIRAS DN 114.	UN	6.000	109.330	655,980
52.06	6 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES		0.000	103.330	055.980
	ENTRE OS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO E OS PILARES				
52.0601	6.1 - TUBO PEAD DN 63 PN8.				
6		ML	47.718	5.350	255.290

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº : 1816

Medição Nº

:404 - 1° AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente

:INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 4 de 8

and the second s	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
52.0602	6.2 - JUNTA DE DESMONTAGEM AUTOTRAVADA DN63 PN10.		1		E. M. B.
	1110.	UN	3.000	67.650	202.950
52.0603	6.3 - CURVA ELECTROSOLDÁVEL A 90° DN 63 PN10.				
		UN	8.000	46.370	370.960
52.07	7 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE AUTO-TANQUES COMPOSTO POR:				
52.0701	7.1 - UNIÃO TRANSIÇÃO MACHO ELECTROSOLDÁVEL PEAD DN 63X2".				
		UN	5.000	74.750	373.750
52.0702	7.2 - VÁLVULA MACHO ESFÉRICO DN 2".				
52.0703	72 CUBYA BAIO LONGO GALVANIZADA DUGI	UN	5.000	87.100	435.500
32.0703	7.3 - CURVA RAIO LONGO GALVANIZADA DN 2".	UN	5.000	14.690	73.450
52.0704	7.4 - CASQUILHO DUPLO GALVANIZADO DN 2".		5.000	14.020	75.450
		UN	5.000	11.310	56.550
52.0705	7.5 - UNIÃO STORZ DN 2".				
		UN-	5.000	19.500	97.500
52.0706	 6 - MANGUEIRA FLEXÍVEL REFORÇADA COM TRANÇA NYLON DN 2". 			-	
		ML	17.233	19.500	336.040
52.0707	7.7 - ADAPTADOR STORZ DN 2".				
52.00		UN	5.000	19.500	97.500
52.08	8 - ADAPTAÇÃO DO FURO DE S.JOSÉ				
52.0801	8.1 - TUBO EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ART° 2.5.7.3 DA N/PROPOSTA).				
		UN	1.000	53.090	53.090
52.0802	8.2 - FLANGE DN 125 (AP REÇO DO ARTº 2.5.4.3 DA N/PROPOSTA).			*	
		UN	1.000	43.640	43.640
52.0803	8.3 - VÁLVULA ESFÉRICA FLANGEADA DN 40 (AO PREÇO DO ARTº 1.2.7 DA N/PROPOSTA).				0
		UN	1.000	194.390	194.390

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº

:1816

Medição Nº

:404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente

:INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 5 de 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
52.0804	8.4 - JUNTA DE TRANSIÇÃO AÇO DN125 (AO PREÇO DO ART° 1.2 11.5 DA N/PROPOSTA).	UN	2.000	66.900	133.800
52.09	9 - ADAPTAÇÃO DO FURO DE J.LUIS				
52.0901	9.1 - TUBO EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ART° 2.5.7.3 DA N/PROPOSTA).				
52.0902	9.2 - CURVAS AÇO INOX A 90° DN 125.	ML	2.000	53.090	106,180
	¥	UN	1.000	93.420	93.420
52.0903	9.3 - FLANGES EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ARTº 2.13.2 DA N/PROPOSTA).	UN	4.000	43.640	174 560
52.0904	9.4 - VÁLVULA DE RETENÇÃO DN 80.º	UN	4.000	43,640	174.560
52.0905	9.5 - VÁLVULA DE RETENÇÃO DN 125.	UN	1.000	331.750	331.750
		UN	1.000	692.210	692.210
52.0906	9.6 - TUBO EM AÇO DN 80 (AO PREÇO DO ART° 2.5.7.1 DA N/PROPOSTA).				
52.0907	9.7 - FLANGE EM AÇO DN 80 (AO PREÇO DO ART° 2.5.4.1 DA N/PROPOSTA).	ML	2.000	41.330	82.660
52.0908	9.8 - FLANGE EM AÇO DNI10 (AO PREÇO DOA RT°	UN	2.000	37.490	74.980
	2.5.4.2 DA N/PROPOSTA),	UN	1.000	39.170	39.170
52.0909	9.9 - TUBO EM AÇO INOX DN 110 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.7.2 DA N/PROPOSTA).				*
52.0910	9.10 - VÁLVULA ESFÉRICA DN 40 (AO PREÇO DO ART°	UN	1.000	. 46.580	46.580
	1.2.7 DA N/PROPOSTA).	UN	1.000	194.390	194.390
52.10	10 - LIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO R 2.2 AO RESERVATÓRIO DO BOM DESPACHO				
52.1001	10.1 - ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E TAPAMENTO DA VALA:			,	,

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº

:1816

Medição Nº

:404 - 1° AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente

:INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local

Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 6 de 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
52.100101	10.1.1 - TERRA DURA.				
52.100102	10.1.2 - BISCOITO.	M³	1.500	5.620	8.430
52.1002	10.2 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBO PEAD	M³	1.500	10.220	15.330
	DN 110.	ML	5.000	10.140	50.700
52.1003	10.3 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CURVAS A 45º PEAD DN 110.	UN	2.000	64.620	129.240
52.1004	10.4 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTAS		2.000	04.020	129.240
	MAXIQUIT FFD.	UN	2.000	70.260	140.520
52.1005	10.5 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REMATES.	UN	1.000	852.300	852.300
52.11	11 - IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE VISITA EXECUTADAS EM OBRA				
52.1101	11.1 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DI IMPERMEABILIZAÇÃO.				
52.1102	11.2 - DRENAGEM DE ÁGUAS EXISTENTES NO	UN	90.000	47.000	4 230.000
	INTERIOR DAS CAIXAS.	M³	90.000	150.000	13 500.000
52.1103	11.3 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	M ³	1.000	1 300.000	1 300.000
52.13	1 - EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA: CONDUTAS ELEVATÓRIAS E DISTRIBUIDORAS, DO: RESERVATÓRIOS E POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	S			
52.1301	1.1 - REDES				* 1
52.130101	1.1.1 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 40.	UN		0.330	
52.130102	1.1.2 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 63.	OIN		0.550	

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº :1816

Medição Nº :404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Título : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local : Data :09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11 Pág. 7 de 8

	Descrição	Un	Quant.	Preço	Importância
Selection in the service of	图[D] - 1011 - 1043 - 114 - 115 - 11	UN	14 085.160	0.330	4 648.100
52.130103	1.1.3 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 75.				
50 120104	1.1.4 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 90.	UN	1 054.630	0.440	464.040
52.130104	1.1.4 - TUBAGEM EM PEAD-FN 8 DN 90.	UN	3 352.000	0.640	2 145.280
52.130105	1.1.5 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 110.				
ca 12010¢	A A CONTRACTOR OF A DISTRIBUTION OF	UN	5 090.140	1.000	5 090.140
52.130106	1.1.6 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 125.	UN	2 708.000	1.120	3 032.960
52.130107	1.1.7 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 160.				
		UN	224.000	1.810	405.440
52.130108	1.1.8 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12.5 DN 40.	UN		0.480	
52.130109	1.1.9 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12,5 DN 90.				
		UN	865.040	1.270	1 098.600
52.130110	1.1.10 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12,5 DN 125.	UN	2 536,560	1.460	3 703.380
52.130111	1.1.11 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 40.	-			
		UN		1.270	
52.130112	1.1.12 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 63.	UN		1.270	
52.130113	1.1.13 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 110.	Oil		1.270	
		UN	805.830	0.800	644.660
52.130201	1.2.1 - RESERVATÓRIO R 2.1	UN	1.000	2 606.760	2 606.760
52.130202	1.2.2 - RESERVATÓRIO R 2.2 E R 2.3.	UN	1.000	2 000.700	2 000.700
32.130202	1.2.2 - KISSKY II OKO K 2.2 B K 2.5.	UN	2.000	1 303.360	2 606.720
52.1303	1.3 - POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO.				
	ACERTO PARA VALOR DE CONTRATO.	UN	8.000	465.490	3 723.920
52.1304	ACERTO PARA VALOR DE CONTRATO.	UN	1.000	0.090	0.090
Total do Capitu	ulo				139 082 340
	The second secon				

Sogest ® Mod. 9

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

Empreitada Nº

:1816

Medição Nº

:404 - 1° AUTO DE TRABALHOS A MAIS

Titulo

:O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À

PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA

Cliente

:INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA

Local · Data

:09-08-2005

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 8 de 8

Descrição	Un Quant.	Preço	Importância
Total do Tipo de Trabalho			139 082.340
Total Geral da Medição	-	EUR	139 082.34



Sogest ® Mod. 9

= Adiciona



IROA EE-3125 2408°05 10:19

IROA - INSTITUTO REGIONAL ORDENAMENTO AGRÁRIO S. GONÇALO P-9500 PONTA DELGADA

NOSSA REFERÊNCIA 875-7

Ponta Delgada, 10.08.2005

Assunto:

Envio de Documentos

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

Documento	Nº Doc.	Valor	Moeda
Factura	1120850013	159.944,69	EUR
Total:		159.944,69	EUR

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Havine Thrine

Somague Ediçor Engenharia S.A.

Estrada Regional Ribeira Grande, Nº 1012 9500-702 Ponta Delgada Telef: 351-296 630400 Fax: 351-296 636134 NIPC: 512 019 410 Capital Social: 7.500.000,00 EUR Nº 1.131 C.R.C. Ponta Delgada Alvará: Nº, 3322

Pág 1 / 1





Factura Nº 1120/850013 Original

Ponta Delgada, 01.08.2005

IROA - INSTITUTO REGIONAL ORDENAMENTO AGRÁRIO S. GONÇALO 9500 PONTA DELGADA

Pessoa Colectiva Nº 512029873 Condições: Pagamento a 60 dias Centro de Custo: 11202816

<u> </u>		,
Descrição		Valor
		EUR
"Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária do Concelho de Vila do Porto - Sta Maria"		
xecução dos Trabalhos a Mais de acordo com o Auto n.º 1 T.M., em nexo	1	139.082,3
		1.
VA Exigivel e Dedutível no pagamento à taxa de 15,00% sobre 39.082,34		20.862,3
5		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	TOTAL:	159.944,6
SÃO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA	A F OLIATRO	FUROS F
SESSENTA E NOVE CÊNTIMOS	A E GOATINO	20.100 E
serviços realizados à data da factura.		
N.Ref 1120800013.		

Processado por Computador

Somague Ediçor Engenharia S.A.

Estrada Regional Ribeira Grande, Nº 1012 9500-702 Ponta Delgada Telef: 351-296 630400 Fax: 351-296 636134

NIPC: 512 019 410 Capital Social: 7.500.000,00 EUR Nº 1 131 C.R.C. Ponta Delgada Alvará: Nº. 3322

SON PORTERIOR

Pág 1 / 1

ANEXO II

PRORROGAÇÕES DO PRAZO

Prorrogações do prazo

Ordem	(dias)	Final da obra 28-06-2003	Fundamento	Pedido do empreiteiro	Parecer fiscalização
1.ª	27	25-07-2003	Impossibilidade	250/20-08, de 30-01- 2003	0612-03, de 12-02-2003
2.ª	73	20-10-2003	Impossibilidade	1141/416-7, de 04-06- 2003	2314-03, de 01-07-2003
3.ª	51	10-12-2003	Pavimentação e instalações eléctricas	2471/842-7, de 19-09- 2003	(*)
4.ª	52	31-01-2004	Pavimentação	3247/1121-7, de 7-11- 2003	3853-03, de 07-11-2003
5.ª	44	15-03-2004	Pavimentação	102-7, de 30-12-2003	4408-03, de 30-12-2003
6.ª	60	15-05-2004	Pavimentação	258-07, de 13-02-2004	0085-04, de 13-12-2004
7.ª	60	16-07-2004	Pavimentação	565-7, de 15-04-2004	(*)
8.ª	60	20-09-2004	Pavimentação	1278-7, de 15-06-2004	1868-04, de 15-06-2004
9.ª	145	15-02-2005	Aprovisionamento de Betume	1277-7, de 17-09-2004	2915-04, de 17-09-2004

^(*) Informação não disponibilizada.

ANEXO III

AUTOS VERIFICADOS

un	اء:		^.		
ПП	ın	-	eι	ıro	2.5

	una. euros					
	Αι	ıtos - trabalhos co	ntratuais			
N.º	data	valor	IVA / %	valor final		
1	30-09-2002	103.895,02	13	117.401,37		
2	31-10-2002	92.063,24	13	104.031,46		
3	11-11-2002	93.828,41	13	106.026,10		
4	30-11-2002	153.559,73	13	173.522,49		
5	30-12-2002	408.788,83	13	461.931,38		
6	31-01-2003	137.622,65	13	155.513,59		
7	28-02-2003	32.346,93	13	36.552,03		
8	31-03-2003	28.048,54	13	31.694,85		
9	30-04-2003	55.818,72	13	63.075,15		
10	30-05-2003	186.554,54	13	210.806,63		
11	30-06-2003	303.678,61	13	343.156,83		
12	31-07-2003	439.243,48	13	496.345,13		
13	31-08-2003	99.455,51	13	112.384,73		
14	30-09-2003	135.552,99	13	153.174,88		
15	31-10-2003	490.670,99	13	554.458,22		
16	30-11-2003	9.666,54	13	10.923,19		
17	30-12-2003	3.483,60	13	3.936,47		
18	31-01-2004	3.633,24	13	4.105,56		
		2.777.911,57		3.139.040,07		

Autos - 1.º adicional						
N.º	data	valor	IVA / %	valor final		
1	30-11-2003	396.232,45	13	447.742,67		
		396.232,45		447.742,67		

Autos - 2.º adicional					
N.º	data	valor	IVA / %	valor final	
1	31-01-2005	70.420,00	13	79.574,60	
2	31-03-2005	89.634,73	13	101.287,24	
		160.054,73		180.861,84	

Autos - 3.º adicional					
N.º	data	valor	IVA / %	valor final	
1	09-08-2005	139.082,34	15	159.944,69	
		139.082,34		159.944,69	

3.473.281,09 € 3.927.589,28 €

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO

unid	•	ΔI	ırο	9

Autoriza	Autorizações de pagamento (*)								
	Trabalhos contratuais								
AP	Data	Auto	Factura	Data	Montante				
660	08-08-2003	1 - Tc	901	28-10-2002	117.401,37				
661	08-08-2003	2 - Tc	911	31-10-2002	104.031,46				
662	08-08-2003	3 - Tc	913	15-11-2002	106.026,10				
663	08-08-2003	4 - Tc	945	31-12-2002	173.522,49				
664	08-08-2003	5 - Tc	946	31-12-2002	461.931,38				
665	08-08-2003	6 - Tc	1006	17-02-2003	155.513,59				
666	08-08-2003	7 - Tc	1027	28-02-2003	36.552,03				
442	21-04-2005	8 - Tc	1059	31-03-2003	31.694,85				
905	30-10-2003	9 - Tc	1095	30-05-2003	63.075,15				
906	30-10-2003	10 - Tc	1123	30-05-2003	210.806,63				
440	10-05-2004	11 - Tc	1127	30-06-2003	343.156,83				
441	10-05-2004	12 - Tc	1643	31-07-2003	496.345,13				
443	21-04-2005	13 - Tc	1665	28-08-2003	112.384,73				
(**)		14 - Tc	1691	30-09-2003	153.174,88				

3.139.040,33

565.381,41

8.042,30

Juros de mora							
1120	31-12-2003		398	31-07-2003	25.245,49		
70	31-01-2005		0002-01-05	18-01-2005	289.320,84		
882	02-09-2005		1120-860001	01-08-2005	63.148,18		
662	26-06-2006		1120-860004	15-05-2006	88.203,43		
1549	05-12-2006		1120-860006	07-11-2006	184.577,23		
					650.495,17		

1739

008-01-04

28-11-2003

31-01-2004

		Acordo		
815	11-08-2005	 1120-500101	29-07-2005	172.500,00
1115	10-11-2005	 1120-850027	03-10-2005	201,250.00

(*) Valores com IVA

445

457

(**) Autorização de pagamento não disponibilizada

21-04-2005

04-05-2005

15, 16 - Tc

17, 18 - Tc

ANEXO V

CONTRADITÓRIO



UPT 7 3/0 HO8

TRIBUNAL DE CONTAS 1132 Secção Regional dos Acores Serviço de Apoio 2 3 JUL 2008

Assunto: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema de Abastecin**tento** de Água A D A à Agropecuária no Concelho de Vila do Porto – IROA (Processos de Fiscalização) 8 4 3 Prévia nºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005) / Processo nº 06/102.1

EDUARDO MANUEL PAMPULIM ROSAS, divorciado, Contribuinte Fiscal nº 110389760, vem, em

AUDIÊNCIA PRÉVIA, e no exercício do princípio do Contraditório, nos termos do artº 13º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, dizer o seguinte:

10

Foi enviado o Anteprojecto de Relatório da Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Agropecuária no Concelho de Vila do Porto – IROA;

20

A Auditoria incidiu no Contrato e Adicionais da Empreitada em referência, que foram submetidos a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (Proc.ºs nºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005);

30

Os objectivos da Auditoria foram os de verificar o montante dos recursos financeiros despendidos com a Empreitada, a duração do prazo de execução dos trabalhos e a legalidade e regularidade dos procedimentos;

40

A Auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;



5°

Não podemos deixar de valorizar o trabalho efectuado pelos auditores do Tribunal de Contas, na reconstituição cronológica de todo o processo;

6°

O esforço empreendido é tanto mais louvável quanto se reconhecem certas condicionantes e limitações ao trabalho desenvolvido pelos auditores, nomeadamente as associadas à carência da informação disponível:

70

No âmbito dos trabalhos de campo de uma Auditoria ao IROA, sobre o conteúdo de documentos de concursos, de consulta à conta corrente e às actas do Conselho Administrativo surgiram as dúvidas expostas na informação nº 6/2006 – UAT I, de 14-03-2006;

80

Dando cumprimento a todas essas dúvidas suscitadas pelo Tribunal de Contas, este Organismo, com o intuito de tentar ultrapassar e minorar os efeitos de todas as condicionantes que pudessem existir no âmbito da presente Empreitada, diligentemente prestou, ao longo dos trabalhos da Auditoria, toda a colaboração possível e que lhe foi solicitada, dando todos os esclarecimentos e fornecendo todos os elementos e informações de que dispunha;

9º

Foi justificada a execução financeira da Empreitada, os juros de mora, a indemnização ao Empreiteiro, nomeadamente os factos imputáveis ao Dono de Obra que geraram a obrigação de indemnizar, os prejuízos que o IROA cobriu com o pagamento da aludida



God State of the S

indeminização, a assunpção de que os trabalhos a mais resultavam de omissões de projecto nas mais diversas áreas, sendo a execução dos mesmos imprescindíveis ao bom funcionamento da empreitada;

10°

Considera o signatário que, para lá dos esclarecimentos que já foram prestados e de toda a documentação que já foi disponibilizada, no desempenho das suas funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade, tendo sempre agido de boa fé;

110

De facto, o IROA reconheceu, no que concerne ao acordo celebrado em 29 de Julho de 2005, que o mesmo não foi submetido a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, uma vez que o Instituto desconhecia, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tivesse subjacente alterações a elementos essenciais (preço e prazo) do contrato inicial que foi visado, teria que ser submetido a visto de Tribunal de Contas;

12°

O signatário não se encontra em condições de identificar com precisão as vicissitudes processuais que determinaram tal circunstância, atendendo, sobretudo, ao longuíssimo prazo que decorreu entre o início da Empreitada e o desfasamento temporal da mesma, e o facto do mesmo ser Engo agrónomo e não Advogado;

13°

Com a sua conduta, este Instituto não entendeu que estivesse a incorrer numa infracção punível com multa,



14°

1135

Nem tão pouco imaginou que o Tribunal considerasse que as peças que integravam o respectivo processo, por omissão, seriam consideradas elementos de induzir o Tribunal em erro;

15°

O IROA sempre pautou a sua conduta, e sempre irá pautar – pela rigorosa prossecução do interesse regional, observando as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as relativas à sua gestão financeira;

16°

Contudo, para que fique claro, o signatário, como Director de Serviços do IROA, e responsável pela remessa do Processo para o Tribunal de Contas, assume integralmente a sua responsabilidade funcional e legal, face ao sucedido;

17°

Pretendendo esclarecer que nunca, em momento algum, houve intenção da sua parte, do IROA ou dos serviços deste, de violar a Lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Instituto para a contratação de Empreitada de Obras Públicas;

18°

Nestes termos informamos V. Exa. que iremos proceder à liquidação da multa fixada, com vista à extinção do procedimento por responsabilidade sancionatória.

É o que, no essencial, sobre o assunto nos cumpre informar.

Edwards fewel Pangel Ba

ANEXO VI

ÍNDICE DO PROCESSO

Índice do processo				
Volume único				
1 Documentos de enquadramento	•			
1.1 Informação n.º 6/2006 – UAT I	2			
1.2 Informação n.°33/2006 – UAT I	27			
1.3 Processos de fiscalização prévia	33			
2 Correspondência				
2.1 SRATC	37			
2.1.1 Oficio n.º 361, de 21-03-2006	37			
2.1.2 Oficio n.º 2022/06, de 29-11-2006	40			
2.1.3 Fax 2/06 — UAT I – DAT, de 23-03-2006	42			
2.1.4 Fax 4/06 — UAT I – DAT, de 23-03-2006	43			
2.2 IROA	45			
2.2.1 Ofício n.º SE/2006/1055/SI, de 09-06-2006	45			
2.2.2 Ofício n.º SE/2006/2332/ES, de 20-12-2006	77			
2.2.3 Ofício n.º SE/2006/2339/ES, de 21-12-2006	81			
2.2.4 Ofício n.º SE/2007/51/SE, de 29-03-2007	99			
3 Documentos relativos às verificações efectuadas				
3.1 Acordo indemnizatório	101			
3.2 Cheques	245			
3.3 Transferências comunitárias — IFADAP	248			
3.4 Juros de mora	254			
3.5 Acordo indemnizatório — execução	276			
3.6 Autos de medição — trabalhos contratuais	289			
3.7 Autos de medição — 1.º adicional	955			
3.8 Autos de medição — 2.º adicional	970			
3.9 Autos de medição — 3.º adicional	1012			

Índice do processo				
4	Outros documentos	1025		
5	Anteprojecto do relatório	1042		
6	Contraditório	1126		
	6.1 Envio do anteprojecto	1127		
	6.2 Resposta ao contraditório	1132		
	6.3 Pagamento voluntário de multa	1136		
	6.4 Outros	1139		
7 Relatório		1143		